



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 139

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			50
Atos do Poder Executivo	1	33	
Vice-Governadoria		37	50
Casa Civil.....	14	37	50
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	15	38	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		39	51
Secretaria de Estado de Cultura		39	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		39	
Secretaria de Estado de Educação.....	15	39	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	41	51
Secretaria de Estado de Obras.....		41	58
Secretaria de Estado de Saúde	16	41	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	45	62
Secretaria de Estado de Trabalho.....	17	47	64
Secretaria de Estado de Transportes		48	64
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		48	65
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	18	49	66
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	19	49	66
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			67
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	21		
Secretaria de Estado da Criança.....	22		
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	49	67
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.784, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal”, destinada a agraciar os servidores civis e militares que, por meritórios e excepcionais serviços prestados, tenham colaborado de forma efetiva para a integração das forças que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal ou que hajam se distinguido no exercício de sua profissão por suas ações no contexto da segurança pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderão ser agraciados com a “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” os cidadãos, civis ou militares, não pertencentes ao Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal que hajam contribuído com meritórios e excepcionais serviços nas ações de integração da segurança pública do Distrito Federal.

Art. 2º O agraciamento será realizado anualmente, em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal, em data e local a serem definidos oportunamente mediante proposta do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º O Conselho da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” será composto pelos seguintes membros, responsáveis por julgar, em sessão ordinária,

as indicações de agraciamento:

I - o Governador do Distrito Federal, na condição de Presidente Honorário;

II - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Chanceler da medalha;

III - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IV - o Chefe da Divisão de Assuntos Institucionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Secretário do Conselho;

V - Subsecretário de Integração de Operações de Segurança Pública;

VI - Subsecretário de Administração Geral;

VII - Subsecretário de Inteligência;

VIII - Subsecretário de Sistema Penitenciário;

IX - Subsecretário de Planejamento e Capacitação;

X - Subsecretário de Programas Comunitários;

XI - Subsecretário de Modernização e Tecnologia.

Art. 4º A concessão da Medalha far-se-á por decreto do Governador do Distrito Federal e será acompanhada de seus complementos e do respectivo histórico e diploma, que será assinado pelo Chanceler da medalha.

Parágrafo único. O diploma do Chanceler da medalha será assinado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 5º A “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” possui dois corpos, a saber:

I - Corpo de Graduados Efetivos, composto pelos servidores civis e militares agraciados que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

II - Corpo de Graduados Especiais, composto pelos demais cidadãos, civis ou militares e estrangeiros agraciados.

Art. 6º Para ser agraciado no Corpo de Graduados Efetivos com a “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal”, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

a) ser possuidor da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal”;

b) ter prestado, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço ao Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 7º Ao Chanceler da medalha compete:

I - convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente, e presidir as respectivas sessões;

II - submeter ao Governador do Distrito Federal a relação dos indicados ao agraciamento;

III - determinar a expedição dos competentes diplomas;

IV - assinar os diplomas.

Art. 8º As propostas de candidatos ao galardoamento serão apresentadas ao Conselho por qualquer de seus membros.

Art. 9º As propostas deverão ser fundamentadas e apresentadas ao Conselho sessenta dias antes da data da outorga da medalha, observado o modelo constante no Anexo I.

§1º O Conselho decidirá, em sua primeira reunião anual, o quantitativo de medalhas a serem concedidas no ano respectivo, limitada a até 350 agraciamentos.

§2º O Secretário de Estado de Segurança Pública, Chanceler da medalha, baixará instruções complementares para orientar o julgamento das propostas de concessão da “Medalha Mérito Segurança Pública do Distrito Federal”.

Art. 10. O julgamento das propostas dar-se-á em sessão ordinária do Conselho, quarenta e cinco dias antes da data de outorga da medalha.

§1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§2º As propostas rejeitadas somente poderão ser objeto de novo julgamento no ano seguinte, desde que novamente apresentadas.

§3º As reuniões do Conselho terão caráter sigiloso e as declarações ou votos serão reservados.

Art. 11. Perderá o direito ao uso da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” e será excluído da relação de agraciados o condecorado que:

I - tenha perdido a nacionalidade brasileira por sentença judicial em virtude de atividade nociva ao interesse nacional, nos termos da Constituição Federal;

II - tenha cometido ato contrário à dignidade, à honra e aos preceitos morais afetos ao Sistema de Segurança Pública ou à sociedade civil ou militar, desde que devidamente comprovado;

III - tenha sido condenado por sentença transitada em julgado, em virtude do cometimento de crime doloso ou contravenção penal;

IV - tiver seus direitos políticos suspensos ou seu mandato eletivo cassado;

V - recusar a nomeação ou devolver a medalha que lhe tenha sido conferida.

Parágrafo único. A cassação da Medalha far-se-á por decreto do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Conselho da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal”.

Art. 12. Compete à Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a organização e coordenação da solenidade de entrega das medalhas, com a assistência do Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 13. Todos os integrantes do Conselho serão agraciados com a “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal”.

Art. 14. Em caso de condecoração “post mortem”, a “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente ou outra pessoa indicada pela família, nessa ordem. Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput deste artigo serão obedecidas as prescrições do Artigo 1º e parágrafo único.

Art. 15. É permitido nos uniformes militares o uso da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” e seus complementos.

Art. 16. A “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” e seus complementos terão as seguintes características;

I - no anverso, medalha com 60 mm de diâmetro por 4,5 mm de espessura composta por um resplendor dourado polido de 28 pontas sotoposto a uma cruz de Malta contornada a ouro e interior em esmalte verde esmeralda carregada ao centro por dois ramos de louro (*laurus nobilis*) estilizados em prata cruzados a partir da base e um círculo esmaltado em azul royal contendo gravado no contorno superior a inscrição “MÉRITO” e no inferior “INTEGRAÇÃO” em ouro e em fonte “ARIAL” e no interior do círculo a representação sintética do Brasão de Armas da Secretaria de Estado de Segurança Pública em seus esmaltes originais e assentado no braço superior da cruz um carcará (*polyborus plancus brasiliensis*) com as asas estendidas em ouro unindo a medalha ao passador;

II - no verso, as mesmas características do anverso, com exceção do centro, que vai carregado por um círculo esmaltado em azul royal filetado a ouro contendo gravada em seu interior a inscrição em Latim “FINIS CORONAT OPUS” (o fim coroa a obra) a ouro e em fonte “PALATINO LINOTYPE” contornando um círculo esmaltado em verde esmeralda carregado ao centro pelo Brasão de Armas do Distrito Federal em seus esmaltes e características originais conforme descritas no Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960;

III - a “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” e seus complementos, serão cunhados em liga metálica “tombac” e, com exceção dos ramos de louro, banhada a ouro 22 quilates com espessura não inferior a 0,02 mm ou 20 microns.

IV - Placa peitoral côncava com 78 mm de diâmetro composta por um resplendor dourado polido de 28 pontas sotoposto a uma cruz de Malta contornada a ouro e interior em esmalte verde esmeralda carregada ao centro por dois ramos de louro (*laurus nobilis*) estilizados em prata cruzados a partir da base e um círculo esmaltado em azul royal contendo gravado no contorno superior a inscrição “MÉRITO” e no inferior “INTEGRAÇÃO” em

ouro e em fonte “ARIAL” e no interior do círculo a representação sintética do Brasão de Armas da Secretaria de Estado de Segurança Pública em seus esmaltes originais e no verso um prendedor com duas peças de encaixe “macho-fêmea” em metal dourado;

V - fita de gorgorão de seda achamlotada com 40 mm de largura e 450 mm de comprimento na cor azul royal, com as extremidades abainhadas em cuja ponta será fixado um cordão de seda branca e para garantir melhor adaptação do colar no uso, o meio da fita terá costura em forma triangular, e neste ponto será preso o passador que une a fita a medalha conforme modelo anexo ao presente Decreto;

VI - passador em metal dourado polido composto por folhas e frutos estilizados de louro em alto relevo, com 41 mm de comprimento por 04 mm de largura prendendo a medalha a fita conforme modelo anexo ao presente Decreto;

VII - barreta de metal dourado forrado com fita de gorgorão de seda achamlotada na cor azul royal medindo 35mm de comprimento por 10mm de largura, possuindo fixa ao centro uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com fita na cor azul royal, com interior raiado, distribuído em 4 raios de igual cor e modo e uma placa lisa em metal dourado atravessada por dois pinos e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, conforme modelos anexos ao presente Decreto;

VIII - roseta: botão circular com 10 mm de diâmetro, forrado com fita na cor azul royal, com interior raiado, distribuído em 4 raios de igual cor e modo e sobreposta a uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso;

IX - miniatura: confeccionada em metal pendente em uma fita de gorgorão de seda achamlotada com um prendedor “dente de foca” em metal dourado na parte posterior, com as versões masculina e feminina apresentando as proporções e características descritas conforme modelos anexos ao presente Decreto;

X - os Diplomas e o Histórico da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” serão confeccionados em papel pergaminho fantasia importado 180 Gramas, 4/0 cores na cor especial ouro com 21X29,7 cm e serão numerados em sequência ininterrupta, registrados, chancelados em alto relevo e assinados pelo Presidente do Conselho e apresentando as características descritas conforme modelos anexos ao presente Decreto;

XI - o porta diploma será em capa dura com cantoneira fina em metal dourado revestida em couro azul royal levemente acolchoada com uso de laminado de espuma de 0,04mm de espessura para receber no centro da capa frontal a gravação da imagem da placa da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” em dourado com 78 mm x 78 mm em baixo relevo preenchido por impressão em dourado sendo as margens do porta diploma costuradas com linha azul royal e sendo internamente em camurça preta com 23X31,5 cm fechado e 46X31,4 cm aberto e com fitas de cetim azul royal com 10,01 mm de largura nos quatro cantos das duas faces internas a servir de cantoneiras para fixar o histórico e o diploma;

XII - a “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” e seus complementos serão entregues acomodados em um estojo de luxo quadrangular com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado, revestido externamente com papel couro na cor azul royal com fecho externo em metal dourado e com a imagem da placa da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” em dourado com 45 mm x 45mm sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em veludo na cor branca e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor preta e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças que o compõem.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 17. As medalhas, placas, fitas e demais complementos serão cunhadas conforme necessidade estabelecida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, correndo as despesas por conta de seus recursos.

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que editará ato normativo tendente a disciplinar o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO DA MEDALHA MÉRITO INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PROPOSTA DE CONCESSÃO

1. NOME:		
2. PROFISSÃO:	FUNÇÃO:	
3. POSTO:	MATRÍCULA:	() ATIVO () INATIVO
4. EMPRESA/INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:		
5. ENDEREÇO DE TRABALHO:		
6. TELEFONE TRABALHO:	TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:
7. E-MAIL:		
8. CONDECORAÇÃO: () MEDALHA MÉRITO INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		

I. DADOS DO PROPONENTE:

1. NOME:		
2. NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:
3. PROFISSÃO:	FUNÇÃO:	
4. POSTO:	MATRÍCULA:	() ATIVO () INATIVO
5. EMPRESA/INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:		
6. ENDEREÇO DE TRABALHO:		
7. ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
8. TELEFONE TRABALHO:	TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:
9. E-MAIL:		
10. TEMPO DE SERVIÇO:		
11. CONDECORAÇÕES RECEBIDAS:		

II. DADOS DO PROPOSTO:

III. AVALIAÇÃO DO PROPOSTO PELO PROPONENTE:

1. VALOR PESSOAL E ZELO PROFISSIONAL OU FUNCIONAL:

2. SERVIÇOS RELEVANTES QUE RECOMENDAM O CANDIDATO:

3. FEITOS ESPECIAIS:

4. CONCEITO GERAL DO PROPONENTE SOBRE O CANDIDATO:

BRASÍLIA, DF _____ DE _____ DE 201

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO II

MEDALHA MÉRITO INTEGRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ANEXOS)

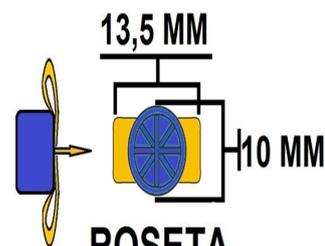


(ANVERSO)

(VERSO)

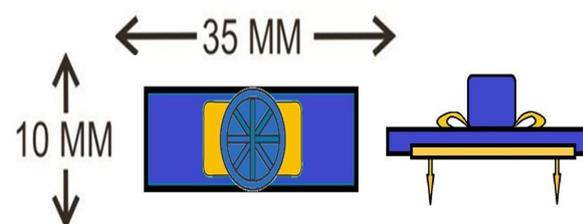
MEDALHA

60 MM DE DIÂMETRO



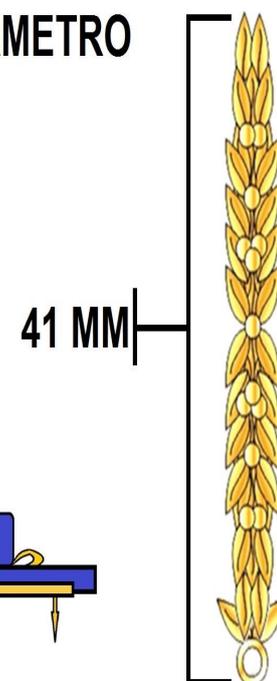
ROSETA

(VISTA LATERAL E FRONTAL)



BARRETA

(VISTA FRONTAL E LATERAL)



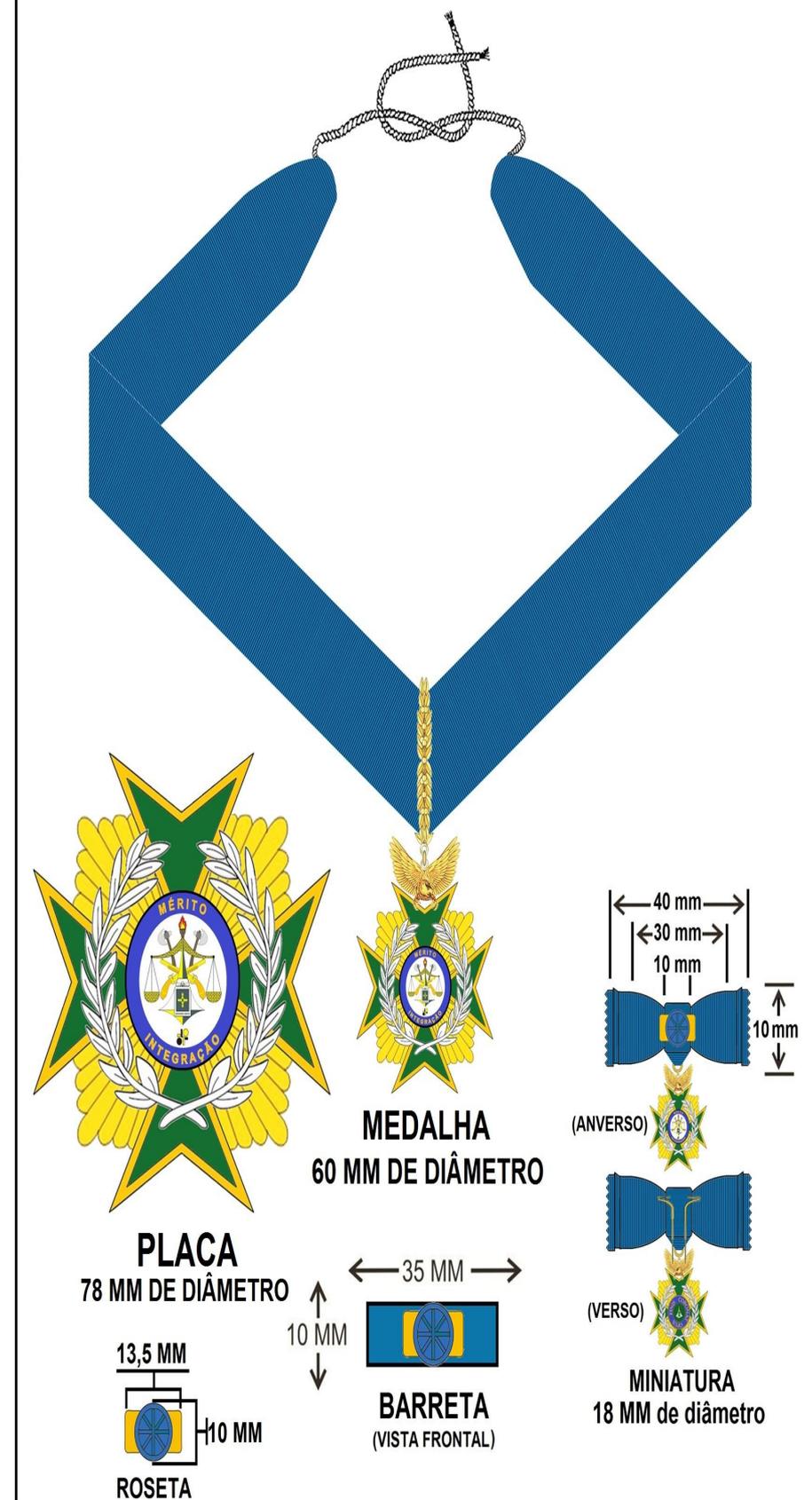
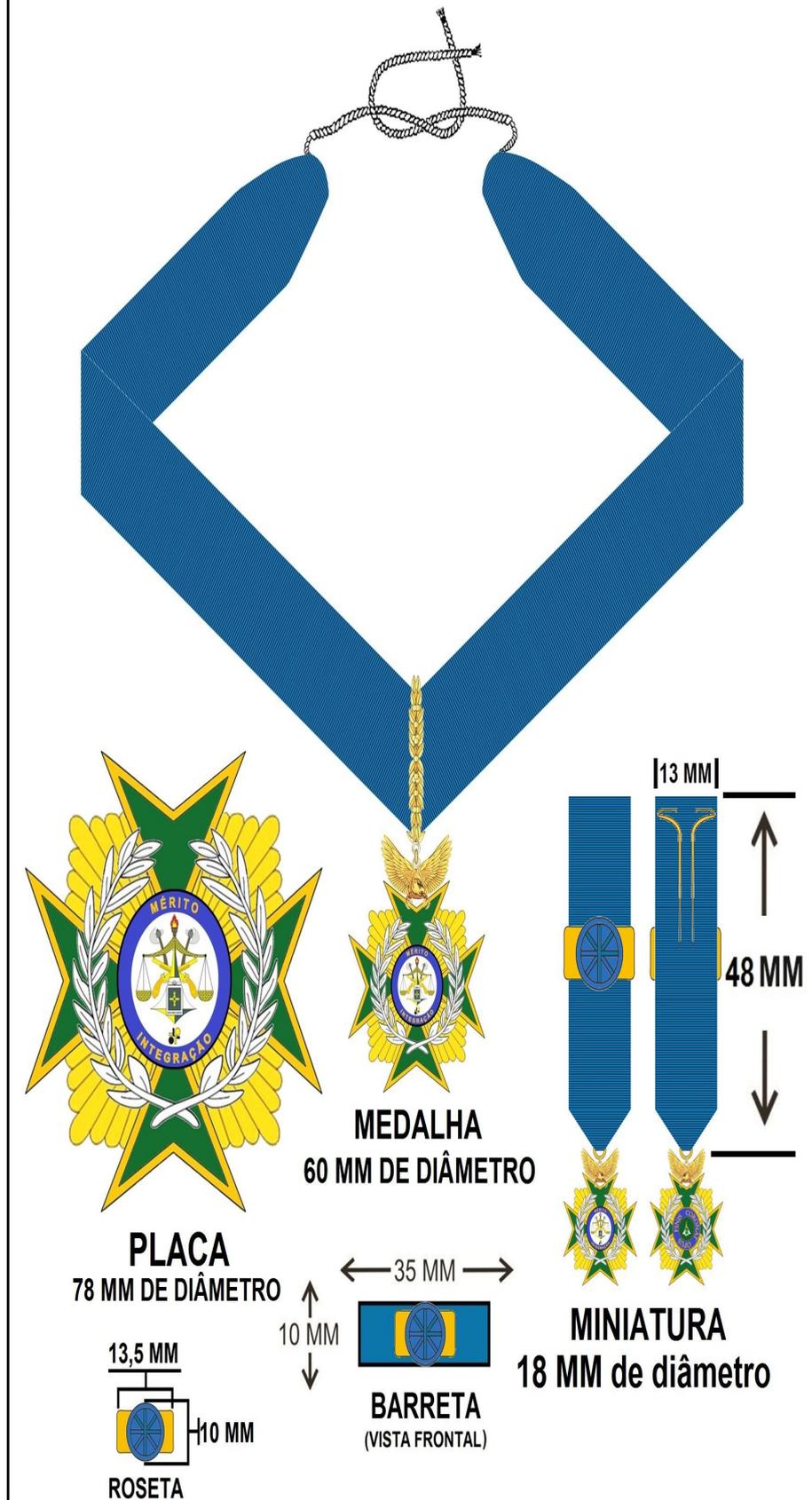
PASSADOR

ANEXO III

ANEXO IV

MEDALHA MÉRITO INTEGRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (MASCULINA)

MEDALHA MÉRITO INTEGRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (FEMININA)



(BARRETA - A DO QUADRO MASCULINO É IDÊNTICA A DO QUADRO FEMININO)

(BARRETA - A DO QUADRO FEMININO É IDÊNTICA A DO QUADRO MASCULINO)

ANEXO V

ANEXO VI



HISTÓRICO

Criada pelo Decreto nº 4.852 de 11 de outubro de 1979, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal é o órgão coordenador do sistema de segurança pública da Capital Federal que é composto pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militares e Departamento de Trânsito. A Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal foi criada por meio do Decreto nº . de de de 2012 como reconhecimento a civis e militares, nacionais ou estrangeiros, por seus meritórios e excepcionais serviços prestados em prol da integração das forças de segurança pública desta Capital, tornando-se a condecoração máxima da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Criada em Grau único, é composta por colar, placa peitoral, barreta, roseta e miniatura.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DIPLOMA

O Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e acolhendo proposta do Conselho, resolve conceder ao Sr

a Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal em reconhecimento a seus inestimáveis serviços prestados em prol da integração das forças de segurança pública desta Capital.

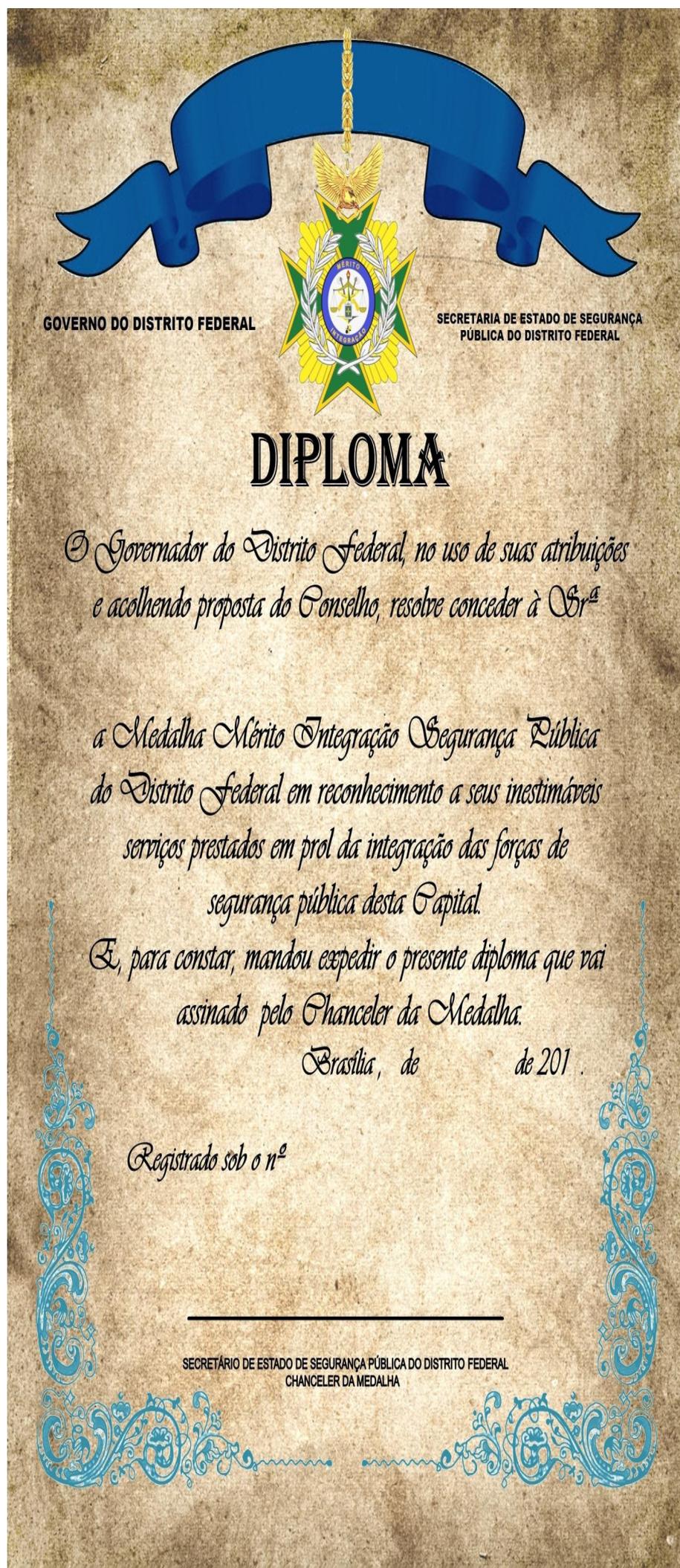
E, para constar, mandou expedir o presente diploma que vai assinado pelo Chanceler da Medalha.

Brasília, de de 201 .

Registrado sob o nº

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
CHANCELER DA MEDALHA

ANEXO VII



DECRETO Nº 33.785, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta a Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do disposto na Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000, e do que consta nos autos do processo 0002-000.233/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, que instituiu o Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – Abate sanitário: medida sanitária que visa abater animais em estabelecimento com inspeção sanitária; e

II – Sacrifício sanitário: medida sanitária que visa sacrificar animais no local de sua apreensão, no local mais adequado da propriedade, no local mais adequado e próximo possível da propriedade ou no estabelecimento sob inspeção sanitária mais próximo.

Parágrafo único. Será feito abate e sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário no âmbito do Distrito Federal, para impedir a difusão ou o risco de sua ocorrência.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS terão a seguinte aplicação:

I – 80% (oitenta por cento) para indenizações de animais abatidos ou sacrificados sanitariamente; e

II – 20% (vinte por cento) para suplementar o desenvolvimento de ações relativas à execução de serviços de vigilância e à fiscalização em saúde animal, divulgação e educação sanitária animal.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS será administrado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural até a constituição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS é o órgão de orientação superior que deliberará por intermédio da expedição de resoluções próprias publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º O Presidente do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS terá voto de qualidade em caso de empate nas decisões do órgão colegiado.

Art. 7º O Presidente será substituído em seus impedimentos por seu suplente no Conselho.

Art. 8º As deliberações do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros presentes às reuniões regimentalmente convocadas.

Art. 9º O Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo Presidente, ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, além das contidas no artigo 5º, da Lei Complementar 763, de 30 de maio de 2008:

I – Indicar providências quanto à operacionalização das atividades do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS;

II – Exercer o controle de utilização dos recursos do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, mediante acompanhamento mensal da disponibilidade destes e dos dados relativos ao desempenho do Fundo;

III – Manter arquivos com todas as informações das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos;

IV – Publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, os valores de seus rendimentos;

V – Administrar o Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS de modo a ensejar a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham condições de prosseguimento no subsequente;

VI – Criar comissões técnicas de acordo com as espécies animais envolvidas e designar os membros de tais comissões, para assessorá-lo em matérias técnico-sanitárias correlatas, devendo essas serem constituídas por médicos veterinários especialistas no tema da respectiva comissão, sendo no mínimo 02 (dois) do órgão executor de defesa sanitária animal no Distrito Federal e 01(um) indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu regimento interno, que deverá estabelecer as normas de organização e funcionamento do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, devendo ser aprovado por resolução; e

VIII - Expedir resoluções e atos normativos complementares.

Parágrafo único. O Conselho de Administração observará o cumprimento das atribuições cons-

tantes do art. 4º, da Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000.

Art. 11. A prestação de contas da gestão financeira do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS cabe ao Presidente do Conselho de Administração por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 12. O BRB - Banco de Brasília S/A, como agente financeiro do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, deverá elaborar demonstrativo mensal da posição do Fundo, incluindo os extratos das contas vinculadas, com o detalhamento necessário a esse tipo de informação gerencial, remetendo-o à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 13. O BRB - Banco de Brasília S/A, atendendo ao disposto no inciso IV, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 763/2008, aplicará o saldo existente na conta do Fundo no mercado financeiro, observando a melhor remuneração.

Art. 14. Será ressarcido ao BRB - Banco de Brasília S/A, a título de taxa de administração, o correspondente até 2% (dois por cento) do montante do Fundo aplicado anualmente.

Parágrafo único. O ressarcimento a que se refere o caput será debitado do Fundo Distrital de Sanidade - FDS até o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da apuração do montante de aplicações realizadas.

Art. 15. Os recursos arrecadados pelo Fundo Distrital de Sanidade - FDS serão registrados em rubricas orçamentárias específicas, a serem definidas pelo Conselho de Administração, conforme a destinação referida no art. 3º, do presente Decreto, ficando a sua utilização condicionada ao montante arrecadado em cada rubrica específica.

§1º É vedado o uso e a transferência de recursos de uma rubrica específica para outra.

§2º Os recursos do Fundo Distrital de Sanidade - FDS serão aplicados de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da União, quando for o caso.

Art. 16. No caso de esgotamento total dos recursos do Fundo, o Tesouro do Distrito Federal poderá aportar recursos através da abertura de créditos adicionais, na forma legal, que serão ressarcidos até a sua integralidade pela arrecadação futura do Fundo Distrital de Sanidade – FDS.

CAPÍTULO VII DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 17. Serão beneficiárias do Fundo Distrital de Sanidade – FDS as propriedades que se enquadrarem nas seguintes condições:

I – Que possuam animais atingidos pelas enfermidades citadas no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 763/2008, e que forem abatidos ou sacrificados sanitariamente por determinação do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Distrito Federal; e

II – Que possuam animais que, tendo tido contato, direto ou indireto, com animais portadores das enfermidades citadas no inciso anterior do presente Regulamento, sejam considerados suspeitos de contaminação, podendo representar perigo de disseminação da doença, de acordo com o Código Zoossanitário Internacional e que forem abatidos ou sacrificados sanitariamente por determinação do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Distrito Federal.

§1º Em qualquer das hipóteses anteriores, as propriedades somente serão beneficiadas se atenderem as seguintes condições:

I – Possuírem animais que tenham sido adquiridos de acordo com as normas de trânsito vigentes e com certificados sanitários exigidos pelo serviço de defesa sanitária animal, e que estejam sendo criados ou mantidos em locais apropriados e condições adequadas de manejo, nutrição, higiene e profilaxia de doenças e de proteção ao meio ambiente a serem definidos pelo Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade – FDS; e

II – Estiverem adimplentes com as obrigações e compromissos relacionados aos serviços de cadastro da propriedade, de trânsito dos animais, identificação de animais, vigilância, controle, erradicação, fiscalização e certificação sanitária, comprovados pelo órgão executor da defesa sanitária animal, bem como a débitos de tributos distritais e federais, comprovados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em Brasília – DF, respectivamente.

CAPÍTULO VIII DAS INDENIZAÇÕES

Art. 18. As indenizações serão restritas aos animais de estabelecimentos de criação localizados no território do Distrito Federal.

Art. 19. A indenização pelo abate ou sacrifício sanitário dos animais será feita de forma individual, diretamente ao beneficiário, correspondente a 100% (cem por cento) do valor de cada animal, sendo calculada e deferida pelo valor unitário de peso vivo de mercado de abate com base em cotações do dia, ou do dia imediatamente anterior, de preços praticados no mercado local do Distrito Federal ou na Região de Integração e Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal – RIDE.

§1º O produtor familiar terá preferência no recebimento da indenização.

§2º Os valores de mercado de abate de cada animal serão estabelecidos pela comissão de avaliação prevista no art. 19, deste Decreto, homologados pelo Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade – FDS

§3º No abate sanitário poderá haver aproveitamento total ou parcial da carcaça, devendo a indenização ser feita somente da diferença não paga ao proprietário pelo estabelecimento de abate dos animais, mediante comprovação hábil.

§4º Nos casos em que houver participação da União, com aporte de recursos destinados à indenização, em razão de celebração de convênio ou outro ajuste para execução dos serviços públicos de defesa sanitária animal, o quantitativo correspondente será deduzido do montante a indenizar.

Art. 20. As indenizações pelo abate e sacrifício de animais serão avaliadas por uma comissão constituída por 01 (um) representante do Fundo Distrital de Sanidade – FDS, que será seu coordenador, 01 (um) representante dos produtores e 01 (um) representante do órgão executor do serviço de defesa sanitária animal no Distrito Federal, e serão devidas pela quantidade de animais constantes da ficha de movimentação animal arquivada nos escritórios do órgão executor do serviço de defesa sanitária animal da circunscrição territorial respectiva, cujo abate ou sacrifício tenha sido determinado pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal.

§1º A comissão prevista no caput deste artigo será instituída por Resolução do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade – FDS.

§2º A avaliação a que se refere o caput deste artigo corresponderá à verificação do valor de mercado de abate de cada animal suscetível existente na propriedade e incidirá sobre o peso vivo, se se tratar de animais sem registro genealógico ou sobre o peso vivo mais 50% (cinquenta por cento) se tratar de animais com registro genealógico original.

§3º O pagamento da indenização de 50% (cinquenta por cento), referida no parágrafo anterior, somente será creditada aos animais cujos registros genealógicos originais estejam de posse do proprietário e em seu nome, e também aos animais com registro, genealógico em andamento, dentro dos prazos estipulados pelos serviços de registro genealógico das raças, cujas notificações de nascimento tenham sido oficializadas às respectivas associações em data anterior ao diagnóstico de doença.

Art. 21. Não fará jus à indenização o proprietário que:

I – Utilizar procedimentos sanitários não autorizados pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal do Distrito Federal;

II – Desrespeitar as normas legais e técnicas de defesa sanitária animal estabelecidas nas normativas dos programas oficiais de sanidade animal;

III – Fazer transitar pelo território do Distrito Federal, animais sem a documentação sanitária oficial, de emissão obrigatória;

IV – Introduzir na propriedade rural animais ou produtos e subprodutos de origem animal, procedentes de regiões não autorizadas a exportar para o Distrito Federal; e

V – Impedir ou dificultar, de qualquer modo, a ação sanitária.

Art. 22. O abate ou sacrifício sanitário de animais procedentes do Distrito Federal efetuado pelos Serviços Sanitários de outras unidades da Federação ou Países, não gerará direitos de indenizações a qualquer título.

Art. 23. O proprietário interessado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado positivo dos testes de diagnóstico realizados nos animais atingidos pelas doenças referenciadas no inciso I, do art. 2º Lei Complementar nº 763/2008, e na forma deste Decreto, para requerer ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade – FDS, por intermédio do Chefe do Escritório do órgão executor de Defesa Sanitária Animal da circunscrição territorial a que pertença o estabelecimento de criação, a indenização que entenda ter direito.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade – FDS instruir o requerimento dando início ao processo do qual deverão constar todos os elementos para arbitramento da indenização, a serem definidos pelo Conselho de Administração do Fundo.

Art. 24. A formação, a análise e o julgamento do processo de indenização serão feitos pela Secretaria Executiva, em primeira instância, e submetido à aprovação do Conselho de Administração do Fundo.

Parágrafo único. Na ocorrência de interposição de recurso contra a decisão mencionada no caput do presente artigo, caberá o reexame da matéria em debate ao Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 25. O pagamento do valor correspondente à indenização dos animais abatidos ou sacrificados sanitariamente estará condicionado ao cumprimento, pelo proprietário, das obrigações sanitárias referentes aos procedimentos de saneamento do rebanho para a doença.

Art. 26. O Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade – FDS estabelecerá normas complementares a este Decreto para a instrução de processos de indenização de animais a serem abatidos ou sacrificados sanitariamente por determinação do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal no Distrito Federal.

CAPÍTULO IX DO ABATE OU SACRIFÍCIO SANITÁRIO DOS ANIMAIS

Art. 27. As ações de abate ou sacrifício sanitário de animais serão determinadas e desenvolvidas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Distrito Federal em consonância com os Programas Sanitários Oficiais de Sanidade Animal e o Código Zoossanitário Internacional, da Organização Mundial de Saúde Animal – OIE.

Art. 28. Os animais de que trata o parágrafo único, do art. 2º, deste Decreto deverão ser abatidos ou sacrificados sanitariamente em estabelecimentos providos de serviço oficial de inspeção de produtos de origem animal indicados pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal do Distrito Federal posteriormente à sua avaliação e mediante autorização expedida pelo Presidente do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS. Parágrafo único. Em casos de dificuldades de encaminhamento dos animais para abate sanitário em estabelecimentos sob inspeção oficial, a depender do número destes, poderá ser autorizada a realização do sacrifício sanitário na propriedade do criador, desde que atendida a legislação vigente.

Art. 29. O abate ou sacrifício sanitário dos animais deverá obrigatoriamente ser realizado sob acompanhamento dos membros da comissão de avaliação instituída nos termos do art. 20, deste Decreto.

Art. 30. Em nenhuma hipótese, animais submetidos a abate ou sacrifício sanitário em desacordo com o previsto neste Decreto e normas complementares constituirão objeto de indenização pelo Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS.

**CAPÍTULO X
DA ESTRUTURA**

Art. 31. O Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS contará com uma Secretaria Executiva com estrutura operacional, administrativa e financeira suportada pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mediante ato do titular da Pasta.

Art. 32. Compete à Secretaria Executiva:

I – Elaborar quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação das despesas do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS;

II – Elaborar as respectivas resoluções, instruções normativas, convênios, contratos, protocolos e acordos, bem como as demais providências necessárias à operacionalização do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS;

III – Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas;

IV – Registrar e controlar as receitas, despesas, e os movimentos bancários do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, mantendo atualizados os dados sobre a movimentação de recursos financeiros, sempre disponíveis para apreciação do Conselho de Administração;

V – Estabelecer a sistemática para o recolhimento dos recursos destinados ao Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, a ser implementada por intermédio de ato normativo do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de maneira a identificar a origem e facilitar o controle da receita;

VI – Executar as tarefas necessárias às atividades de administração do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, à realização de aquisições de bens e serviços, utilizando a estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e ao assessoramento ao Secretário Executivo e do Conselho de Administração;

VII – Organizar a documentação necessária, bem como a pauta a ser discutida nas reuniões do Conselho de Administração;

VIII – Executar as diligências demandadas em processos pelo Conselho de Administração e pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

IX – Instruir processos sujeitos a pronunciamentos do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e do Conselho de Administração;

X – Receber, protocolar e preparar a correspondência recebida e expedida pelo Conselho de Administração;

XI – Manter atualizados os arquivos e documentos;

XII – Elaborar as prestações de contas dos recursos administrados pelo Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, emitindo mensalmente os relatórios que serão submetidos ao Conselho de Administração; e

XIII – Remeter aos órgãos de controle e auditoria do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, os documentos necessários para o controle da execução orçamentária e financeira do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS.

Art. 33. Compete ao Secretário Executivo:

I – Executar todas as atividades relacionadas aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS;

II – Providenciar a convocação dos membros do Conselho de Administração às reuniões com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando ordinária e de 03 (três) dias, quando extraordinária, através de edital próprio, que será remetido ao responsável pelo órgão ou entidade integrante do Conselho;

III – Elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração, devendo ao final de cada reunião ser aprovada e assinada pelos membros presentes;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária dos recursos do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS;

V – Encaminhar à deliberação do Conselho de Administração, pedidos de recursos financeiros, acompanhados de estudos e planos de aplicação, quando necessários;

VI – Informar, em reunião do Conselho de Administração, a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS;

VII – Ordenar pagamentos e adiantamentos de numerários, aprovados e autorizados pelo Conselho de Administração, observadas as exigências previstas para cada caso;

VIII – Analisar relatórios de prestações de contas e, após submissão ao Conselho de Administração, encaminhar o relatório consolidado aos órgãos de controle e auditoria do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

IX – Providenciar a publicação de atos e despachos do Conselho de Administração e do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, atinentes aos assuntos relacionados ao Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS;

X – Dar cumprimento às diligências demandadas em processos pelo Conselho de Administração, e pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

XI – Fiscalizar os serviços da Secretaria Executiva, informando o Conselho de Administração quando verificadas falhas ou irregularidades;

XII – Relatar a tomada de contas ao Conselho de Administração, determinando as devidas providências após sua aprovação; e

XIII – Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração, sobre os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do Regimento do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, após a indispensável instrução processual.

Art. 34. A Secretaria Executiva será exercida por servidor integrante de cargo efetivo da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e, para o desempenho das suas funções, contará com o apoio direto de pelo menos 03 (três) servidores.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. As dúvidas e os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS.

Art. 36. Fica delegada ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a competência para celebrar convênios, contratos e acordos, representando o Distrito Federal, e que guardem relação com o Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, bem como editar normas complementares que sejam necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.786, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.774.439,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.007/2012, 070.001.975/2012, 080.003.776/2012, 140.000.281/2012, 301.000.409/2012, 301.000.440/2012, 110.000.266/2012, 110.000.267/2012, 002.000.259/2012, 430.000.947/2012, 097.001.136/2012, 392.003.574/2012, 193.000.188/2012, 400.000.304/2012 e 060.005.542/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 22.774.439,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 05/2011 – SESAN/MDS – SEAGRI/GDF, Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução nº 8/2012 – CD/FNDE) e pela anulação de dotações orçamentárias constante do anexo II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	2.092.512		2.092.512
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1721.35.03	140	9.348.884		9.348.884
2012AC00149				TOTAL	11.441.396

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						169.200
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001732 6960 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	55.200	55.200
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001715 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	114.000	114.000
190109/00001 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						284.500
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000932 6975 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	33.90.30	0	100	2.500	284.500
	7	33.90.39	0	100	282.000	284.500
190123/00001 11123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						145.112
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001244 6801 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	44.90.51	0	100	110.112	110.112
25.451.6209.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 001769 9493 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	33.90.39	0	100	35.000	35.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						349.097
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	80.000	80.000
20.306.6201.4115 APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Ref. 000359 0002 APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ALIMENTO DO PROGRAMA NOSSO LEITE-DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.32	0	100	269.097	269.097
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						78.000
18.128.6006.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 001458 0068 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	1	33.90.39	0	100	78.000	78.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.808.146
15.451.1350.3022 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002757 0005 (***) RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	5	100	1.808.146	1.808.146
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						4.700.000
26.453.6216.3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						
Ref. 001617 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	99	44.90.51	3	100	4.700.000	4.700.000
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						600.000
04.123.6218.5035 RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FCVS						
Ref. 001899 0001 RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FCVS-CODHAB- PLANO PILOTO						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	190.000	190.000
16.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001803 9625 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO PILOTO						
16.122.6218.4231 TRATAMENTO DE ACERVO DOCUMENTAL	1	44.90.52	0	420	290.000	290.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001902 0001 TRATAMENTO DE ACERVO DOCUMENTAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
ACERVO PRESERVADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000
16.126.6004.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001781 0035 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CODHAB- PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	80.000	80.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						800.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800.000	800.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						2.000.000
19.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000458 6974 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- SIA	29	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						250.000
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA,DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
530101/00001 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						4.131
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002959 9696 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA MICROEMPRESA- PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	4.131	4.131
2012AC00149					TOTAL	11.188.186

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						144.857
10.305.6202.3154 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 002951 0005 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-UNIDADES ESTRUTURANTES-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	144.857	144.857
2012AC00149					TOTAL	144.857

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						2.092.512
20.306.6201.4115 APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA						
Ref. 000358 0001 APOIO ÀS COMPRAS DIRETAS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA-COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	132	2.046.506	2.092.512
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.47	0	132	46.006	46.006
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.348.884
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	140	9.160.543	9.160.543
12.366.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001409 9314 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	140	188.341	188.341
2012AC00149					TOTAL	11.441.396

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						284.500
27.812.6206.5474 REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 003249 2284 (EP) REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO PARANOÁ	7	44.90.51	0	100	284.500	284.500

190123/00001	11123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II					259.112	190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.692.325
25.451.6209.1763		AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						15.451.6208.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001769	9493	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	44.90.51	0	100	145.112	Ref. 000181	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL						
										PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	724.434	724.434
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						15.544.6213.3057		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
Ref. 002555	7086	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	31.90.96	0	100	114.000	Ref. 002759	0002	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO						
										SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	95	44.90.92	3	100	300.000	300.000
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					269.097	15.812.6206.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
20.606.6201.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						Ref. 002797	0011	(***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-- DISTRITO FEDERAL						
Ref. 002354	9557	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS-DISTRITO FEDERAL								QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	667.891	667.891
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	269.097	190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						171.021
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF					269.097	15.451.6208.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
20.122.6001.2422		CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						Ref. 003694	2755	(EP) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL RODOVIÁRIO SOB O CENTRO DE TAGUATINGA LIGANDO A EPTG E AV. ELMO SEREJO						
Ref. 000081	9633	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	100	50.000			PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	3	44.90.51	0	100	115.821	115.821
20.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000132	0093	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	28.000	Ref. 001956	9641	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	55.200	55.200
20.126.6001.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						4.131
Ref. 000362	0020	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	80.000	11.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
								Ref. 002057	7895	MANUTENÇÃO DE						

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
						80.000	
20.606.6201.4090							
Ref. 000391	0038	APOIO A EVENTOS- AGROPECUÁRIOS- DISTRITO FEDERAL					
		EVENO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	800.000
						800.000	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	4.131	4.131
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				4.700.000
26.453.6216.1816		IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ				

Ref. 001587	0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL							
		ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.000.000		
			99	44.90.92	0	100	2.700.000		
								4.700.000	
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						600.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001771	7026	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	310.000		
			1	31.90.96	0	420	290.000		
								600.000	
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						2.000.000	
19.571.6205.2921		DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS							
Ref. 000462	0003	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS-ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO-DISTRITO FEDERAL							
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	2.000.000		
								2.000.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						250.000	
14.422.6222.2616		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS							
Ref. 001755	0005	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS-CONSELHO ANTIDROGAS-CONEN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	250.000		
								250.000	
2012AC00149		TOTAL						11.188.186	

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						144.857
10.301.6202.3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 002926 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	144.857	
						144.857
2012AC00149					TOTAL	144.857

DECRETO Nº 33.787, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.809.608,00 (trinta milhões, oitocentos e nove mil e seiscentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "c", da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.003.627/2012, 060.003.654/2012, 060.003.656/2012, 060.003.657/2012, 060.003.658/2012, 060.003.659/2012, 060.003.660/2012, 060.003.661/2012, 060.003.662/2012, 060.003.630/2012 e 060.003.695/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 30.809.608,00 (trinta milhões, oitocentos e nove mil e seiscentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos das transferências 338003478 – Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais, 338004646 – Mobilização da Sociedade para a Gestão Participativa no SUS, 338004640 – Apoio à Formação Permanente de Agências para Controle Social, 338004641 – Atenção à Saúde da População do Campo, 338004642 – Atenção à Saúde da População Negra, 338004643 – Auditoria de Serviços Cadastrados no SUS, 338004644 – Ouvidoria Nacional de Saúde, 338004645 – Promoção dos Princípios da Educação Popular em Saúde, 338004647 – Controle Social no SUS, 3338003481 - Média e Alta Complexidade / Incentivo ao atendimento móvel às urgências e 338005676 – Implantação à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						30.809.608
10.122.6202.4164 QUALIFICAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DO SUS						
Ref. 000563 0001 QUALIFICAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DO SUS-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	102.945	102.945
10.122.6202.4165 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 000568 0001 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-PARTICIPASUS-QUALIFICASUS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	413.594	413.594
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 000613 0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	88.889	88.889
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	338	6.479.189	
	99	33.90.39	0	338	12.369.361	
	99	44.90.52	0	338	6.610.729	
2012AC00149					TOTAL	25.459.279

10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
Ref. 000783 0003	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE ESPECIALIZADO- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.30	0	338	4.744.901		4.744.901
2012AC00151	TOTAL							30.809.608

DECRETO Nº 33.788, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º Este Decreto estabelece, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, normas procedimentais e requisitos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal previsto no inciso X do art. 24 e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A locação de imóveis destinados a atender demandas de instalação de órgãos e serviços públicos do Distrito Federal deverá ser precedida de manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, sobre a eventual disponibilidade de imóveis próprios para a finalidade proposta.

§1º Em caso de necessidade, atestada no laudo técnico de que trata o inc. XIV do art. 3º deste Decreto, os imóveis que se destinem a abrigar os órgãos públicos do Distrito Federal serão adaptados para atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal.

§2º As adaptações de que trata o parágrafo anterior devem ser efetuadas pelo proprietário do imóvel objeto da locação ou de sua renovação, e devem constar de cláusula específica do contrato. Art. 3º Os processos administrativos relativos à locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão ser instruídos com a apresentação de:

- I - projeto básico, contendo descrição sucinta e clara do objeto;
- II - justificativa da necessidade da locação, em face da inexistência ou indisponibilidade de bem imóvel pertencente ao Distrito Federal que atenda às necessidades do serviço;
- III - valor mensal da locação do imóvel, com indicação do índice e periodicidade do reajuste;
- IV - atividades que serão desenvolvidas no local e quantitativo de pessoal para imediata ocupação do imóvel;
- V - dotação orçamentária para as despesas decorrentes do contrato de locação;
- VI - informações necessárias à correta execução do objeto do contrato de locação;
- VII - metragem da área necessária às instalações pretendidas;
- VIII - certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel;
- IX - cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- X - dois números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel;
- XI - certidão negativa de IPTU do imóvel;
- XII - certidão de quitação com taxas
- XIII - certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal;
- XIV - vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XV - pesquisa de preço sobre o valor da locação em entidades ou empresas que atuam no ramo imobiliário no Distrito Federal;
- XVI - informação sobre o efetivo necessário de vigilância, conservação e limpeza; e
- XVII - parecer jurídico que ateste a legalidade do processo de contratação, inclusive com análise da minuta de contrato de locação apresentada nos autos, considerado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º O disposto neste artigo aplica-se também às renovações, prorrogações e reajustes de contratos de locação já existentes.

§2º O disposto no inciso VIII deste artigo poderá ser excepcionado, quando, de forma previamente justificada for demonstrado que a administração pública do Distrito Federal não tem outro local para instalar serviço público destinado à atenção à saúde, à atividade educacional, à assistência social e para a segurança pública.

§3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior será excepcionalmente admitida a apresentação de declaração do titular da posse do imóvel, sob as penas do art. 299 do Código Penal de que a exerce de forma mansa e pacífica há mais de um ano, devendo a regularização da propriedade ou da cessão de direito real de uso sobre o imóvel ser comprovada até o final da execução do objeto do contrato.

§4º A vistoria técnica a que se refere o inciso XIV deste artigo, quando se tratar de imóvel ser alugado para utilização da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, será realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§5º Às peças relacionadas nos incisos I a XVII deste artigo poderão ser acrescidas de outras exigências decorrentes de entendimento expresso em parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que tenha efeito normativo, nos termos do disposto no inciso XXXVI do art. 4º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

Art. 4º Instruído o processo administrativo com todas as informações previstas no artigo anterior, caberá ao Secretário de Estado, a que se vincula o órgão proponente da locação, autorizar a contratação, subscrever o contrato e determinar a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em caso de locações propostas por empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal, o procedimento previsto no caput deste artigo deverá ser efetuado pelo dirigente máximo da Entidade.

Art. 5º Celebrado o contrato e publicado o seu extrato na imprensa oficial, o processo da contratação deverá ficar à disposição para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, e uma cópia do instrumento contratual firmado deverá ser encaminhada, por ofício, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. Sempre que forem constatados indícios de desídia, má gestão dos recursos disponíveis e falha de planejamento nos processos destinados à contratação objeto deste Decreto será instaurado procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos e responsabilização disciplinar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.826, de 06 de março de 2008, o Decreto nº 23.842, de 13 de junho de 2003, o Decreto nº 32.866, de 15 de abril de 2011 e a Portaria nº 98, de 8 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Brasília, 13 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.789, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Altera o Decreto nº 32.898, de 03 de maio de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 6º, do Decreto nº 32.898, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam proibidas instalações de redes de energia elétrica e água, iluminação pública, ligações de energia elétrica e água, a partir da vigência deste Decreto, em novos parcelamentos irregulares do solo.

§1º Fica autorizado, em caráter provisório, a instalação de rede de energia elétrica, iluminação pública e água para atendimento a unidades consumidoras em parcelamentos irregulares do solo consolidados antes da vigência do presente Decreto.

§2º Caberá às concessionárias de água e energia elétrica, o ônus de eventuais modificações e adequações de instalações, quando o projeto urbanístico for aprovado definitivamente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 13 de julho de 2012.

Processo: 391.000.096/2012. Interessado: IBRAM. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. Na forma do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, a proceder locação de imóvel, visando instalação da Sede desta Autarquia, no SEPN 511 Bloco C Edifício Bittar IV – Brasília/DF.
2. A presente autorização fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às formalidades presentes no Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, e demais legislações que regulamentem a matéria.
3. Ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM.

Processo: 0391.000.745/2012. Interessado: SEMARH. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. Na forma do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, a proceder locação de imóvel, visando instalação da Sede deste Órgão, no SEPN 511 Bloco C Edifício Bittar IV 4º andar – Brasília/DF.
2. A presente autorização fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às formalidades presentes no Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, e demais legislações que regulamentem a matéria.
3. À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 0414.000.272/2012. Interessado: CEASA. Assunto: NOMEAÇÃO E POSSE.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a nomeação de candidatos aprovados em concurso público realizado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF, sendo obedecidos os seguintes quantitativos: Administrador: 01; Advogado: 01; Agrônomo: 01; Assistente Administrativo II: 10; Contador: 01; Economista: 01; Engenheiro Elétrico: 01; Motorista: 01; Técnico em Comercialização: 05; Técnico em Contabilidade: 01, totalizando de 23 (vinte e três) nomeações, considerando ser a CEASA/DF uma empresa pública mantida com recursos próprios, regidas pelas Leis de sociedades anônimas, trabalhistas e demais leis de competência da iniciativa privada, as quais não se impõem os limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 13 de julho de 2012.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a nomeação de 23 (vinte e três) nomeações para a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF.

Brasília, 13 de julho de 2012.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Processo: 0310.003.009/2012. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: NOMEAÇÃO E POSSE.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a nomeação de candidatos aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S/A, sendo obedecidos os seguintes quantitativos: Advogado: 02; Agente de Suporte Administrativo: 01; Economista: 03; Eletricista: 02, na condição de sub judice; Engenheiro Eletricista: 01, na condição de sub judice; Nutricionista: 01; Psicólogo: 01; Conductor de Veículos: 04, totalizando de 15 (quinze) nomeações, considerando ser a CEB Distribuição S/A uma empresa pública mantida com recursos próprios, regidas pelas Leis de sociedades anônimas, trabalhistas e demais leis de competência da iniciativa privada, as quais não se impõem os limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 13 de julho de 2012.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a nomeação de 15 (quinze) nomeações para a CEB Distribuição S/A.

Brasília, 13 de julho de 2012.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Processo: 0072.000.028/2012. Interessado: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF. ASSUNTO: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e aprovar o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, constante das fls. 63 a 65, do processo nº 072.000.028/2012, firmado entre os empregados e a presidência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 13 de julho de 2012.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 13 de julho de 2012.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Processo: 0052.000.909/2012. Interessado: HENRIQUE OTAVIO RIBEIRO PANTUZO. Assunto: NOMEAÇÃO E POSSE.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a nomeação do candidato Henrique Otávio Ribeiro Pantuzo, aprovado em concurso público para o cargo de Delegado de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, em caráter excepcional, considerando o disposto na alínea b, inciso III, artigo 2º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 13 de julho de 2012.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a nomeação do candidato Henrique Otávio Ribeiro Pantuzo, para o cargo de Delegado de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal.

Brasília, 13 de julho de 2012.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 10 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, com fundamento no artigo 1º, combinado com o inciso I, do artigo 2º, inciso IV, do artigo 3º e alínea a), do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 22.939, de 8 de maio de 2002 e processo 141.002.430/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Projeto da Praça DFL, ARQ 01 E ARQ 02, Paisagismo 01-1504-2012 e 01-1505-2012, da Praça Nelson Corso, ARQ 01, ARQ 02 e ARQ 03, Paisagismo 01-1508-2012 e 01-1509-2012, da Praça A, ARQ 01 e Paisagismo 01-1507-2012 e da Praça Igreja Nº Srª Pompéia, ARQ 01, ARQ 02 e ARQ 03, Paisagismo 01-1502-2012 e 01-1503-2012, todas localizadas na Vila Planalto – Plano Piloto – RA-I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 12 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com as disposições do artigo 23, do Decreto nº 29.021 de 02 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 92 de 13 de junho de 2012, publicado no DODF de nº 114, página 24, que apura os fatos constantes o processo nº 142.000.053/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FRANÇA LOPO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 3 de julho de 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança referente ao 2º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Águas Claras	27	7	0	1	2	0	0	0	76	0	0	113	85	89%	67%

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Disciplina a realização da investigação preliminar no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 8º, incisos I, II e VII, da Lei n.º 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e considerando o disposto no artigo 212, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º A investigação preliminar é o procedimento administrativo preparatório, investigativo, sigiloso, não contraditório, destinado a reunir informações necessárias à apuração de fatos nas hipóteses de não haver elementos de convicção suficientes para a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 1º A autoridade administrativa competente para a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar determinará a realização da investigação preliminar, por meio de despacho nos autos, e designará um ou mais servidores, estáveis ou não, para conduzir seus trabalhos no prazo de sessenta dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º A investigação preliminar será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida que deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do agente público envolvido, acompanhada de indício concernente à irregularidade ou à ilegalidade imputada.

§ 3º A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 4º A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e contendo os elementos indicados no § 1º, poderá ensejar a instauração de ofício de investigação preliminar.

Art. 2º A autoridade administrativa competente assegurará à investigação preliminar o sigilo que se faça necessário à elucidação do fato ou que decorra de exigência do interesse público.

Art. 3º Ao final da investigação preliminar, não sendo caso de arquivamento, caberá à autoridade administrativa competente, por despacho nos autos, determinar a abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 1º O resultado da investigação preliminar não poderá ensejar a aplicação de sanção ou penalidade.

§ 2º A decisão que determinar o arquivamento da investigação preliminar deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea "c", da LCDF 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme previsto no Decreto nº 32.546/2010, artigo 22, por 10 (dez) dias, a contar de 7 de julho 2012, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes que versam sobre acidente de trabalho, consoante os termos dos Processos: 080.003.360/2009, 080.008.226/2008, 462.001.790/2010, 080.002.451/2010, 462.000.466/2010, 462.000.465/2010, 462.000.599/2010, 462.001.201/2010, 462.000.697/2012 e 462.000.413/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 10 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra "c", LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante do processo 0470-000.186/2012 para que seja arquivado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 10 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra "c", LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante do processo 0470-000.238/2012 para que seja arquivado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 04/2012 – CP 06, referente ao processo 040.001.736/2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 62, de 14 de maio de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 04/2012 – CP 37, referente ao processo 126.000.025/2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 63, de 14 de maio de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012.

2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 04/2012 – CP 05, referente ao processo 030.000.780/2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 61, de 14 de maio de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 12 DE JULHO DE 2012.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala dos médicos, das enfermarias da clínica médica e de suas subespecialidades, utilizando o critério do número de leitos visitados por turno:

Os médicos que visitam 8 leitos por turno cumprirão escalas de 4 horas;

Os médicos que visitam 10 leitos por turno cumprirão escalas de 5 horas;

Os médicos que visitam 12 leitos por turno cumprirão escalas de 6 horas;

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 11 DE JULHO DE 2012.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas

conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2012, realizada no dia 11 de julho de 2012 e, considerando:

o Processo 0060-007485/2012, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que encaminha para apreciação do Colegiado de Gestão da SES-DF a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para 2012;

o instrutivo da Secretaria de Gestão Participativa/MS com as orientações acerca dos Indicadores da Pactuação de Diretrizes, Objetivos e Metas para 2012 definidas na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 26 de abril de 2012;

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para 2012, constantes do Processo 0060-007485/2012, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de julho de 2012.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 687, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.003.110/1991, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP Nº 522 de 09 de janeiro de 2007, onde se lê: “I – Rever a Portaria DP de 25 de junho de 1991 e seu respectivo Título, para excluir da condição de Pensionista Militar...”, leia-se: “I – Excluir da condição de Pensionista Militar...”; onde se lê: “II – Reverter, na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, leia-se: “II – Rever a Portaria DP de 25 de junho de 1991, para reverter, na forma dos artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º e 24, caput, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado nos termos do artigo 48, letra “b”, do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74 e 141 da Lei nº 7.289/84...” e excluir a expressão: “no valor mensal, inicial de R\$ 1.755,84 (hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), per si;”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 688, DE 5 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.002/1997, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP Nº 516 de 02 de janeiro de 2007, onde se lê: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 7º, inciso IV e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 37, inciso II, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, leia-se: “...na forma dos artigos 40, § 5º e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ – Seção I, de 03/12/1993, pág. 26.356, c/c os artigos 7º, inciso IV, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea “d”, da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94...” e onde se lê: “...a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.484,94 (hum mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), per si;”, leia-se: “...a contar de 1º de janeiro de 2007.”

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 680, DE 11 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.146/2007, RESOLVE: I – Retificar a Portaria DIP nº 541 de 09 de fevereiro de 2007, onde se lê: “...e considerando o contido no processo nº 054.000.148/2007...” leia-se: “...e considerando o contido no processo nº 054.000.146/2007...”; onde se lê: “I - Conceder, provisoriamente, na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal...”, leia-se: “I – Conceder na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal...” e excluir a expressão: “no valor mensal, inicial de R\$ 2.788,03 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e três centavos);”

HILDA FERREIRA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 2012.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO
MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01)

Dispõe sobre a anulação de incorporação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal do candidato aprovado no Concurso Público Provedimento de Cargos Efetivos de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01).

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, publicado no DODF nº 234, de 10 de dezembro de 2001 (folha nº 1), que recepiona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 2009, artigo 53 e o artigo 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 (LOB), combinado com o inciso XV, do artigo 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010 (Reg. da LOB), e tendo em vista o constante na sentença judicial denegatória de mérito e revogação de liminar da Ação de Mandado de Segurança nº 2011.01.1.235192-5, em tramitação na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, subscrita pelo Juiz de Direito, Dr. Arnaldo Corrêa Silva, datada de 17 de fevereiro de 2012, RESOLVE: ANULAR o subitem 40, do item 1.2, da Portaria de 08 de março de 2012, publicada no DODF nº 50, de 12 de março de 2012, referente à incorporação do candidato Marinho Augusto de Meneses, a contar de 20 de fevereiro de 2012.

GILBERTO LOPES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 443, DE 13 DE JULHO 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de julho de 2012, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Jose Aldo dos Santos e Souza, Maria da Conceição da Silva e Rodrigo Cardoso de Lucena. b) Por dois meses: Alexandre Magno de Barros Alves e Rita de Cassia Gomes de Sousa. 2 – Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adilino Delmiro Sousa, Adnoel Antonio Teixeira de Almeida, Alan Carlos de Sousa Santos, Alda Lucia Lopes Arrais, Alessandra Soares de Assis Campos, Aline Rodrigues Lima de Castro, Andre de Souza Faula, Angelo da Abadia Fonseca, Antonio Carlos Bernabe Oliveira, Antonio Jose de Moura Filho, Auta Alves da Silva Costa, Carlos Alberto Ramao Cavalcante Junior, Carolina Lima Ferreira, Cesar Vitor Silva, Claudio Marcello Silva, Cleber Manoel Batista, Cristiano Pires Goncalves Moreira, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Daniel Cabaleiro D Avila, Daniel Martins Pereira, Daniela Souza Figueiredo e Silva, Darcilio Veloso Junior, Dario Goncalves Borges Junior, Diony Pereira da Cunha, Douglas dos Reis Veras, Edilmar Edson da C. Silva, Edvon Soares de Andrade, Eliano Dias de Oliveira, Enio Wilian Danziger, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Evaristo Evilazo da Silva, Fernando Diniz das Chagas, Francisco das Chagas Paiva da Silva, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Gustavo Alves Pinto, Hebert Wallace de Freitas, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Humberto dos Santos Silva, Ildefonso Freitas da Silva, Jorge Luiz Silva Santos Mesquita, Jose Carlos Sobrinho, Jose Espirito Santo Oliveira, Jose Temio Almeida Cavalcante, Josue Gonzaga de Oliveira, Juliana Matos Pereira, Julio Alves, Julio Machado Feitosa, Jurandir Moreira Duarte, Kelen Almeida dos Santos, Levino Alves Fernandes Gondim, Lito Haga Silva Mendes, Luciana Brito Cavalcante, Lucionei Maria Vieira, Luis Mar Castilho Magalhaes, Luiz Alberto Lopes, Luiz Antonio dos Reis, Luiz Carlos Araujo do Nascimento, Luiz Carlos Marques da Costa, Luiz Rocha Neiva, Manoel Bernardino de Oliveira Neto, Marcos Quirino Passos, Marcos Roberto Cesar da Silva, Maria do Socorro de Macena de Oliveira, Maria Isaltina Oliveira Rocha, Maria Janete Silveira Correa, Maria Julia da Silva, Mariana Cavalcante Galheiro, Mauricio Andrade Silva, Moises de Oliveira, Murilo dos Santos Saraiva, Myria Braga Lima, Nelson Pereira da Silva, Osmayr Fabiano de Almeida, Oziel Siqueira de Queiroz, Pedro Marcos Villas Boas, Rayanne Fernandes Pereira, Regina Edila Bezerra Barreto, Renato Rodrigues Regis, Roberto Santana Fernandes, Romulo Rodrigues Goncalves, Saionara Cortes Nunes, Sandro Alberto Pinto, Sandro Machado Levi, Sidney Rodrigues da Cunha, Valdenia Alves Santos, Valmir Lacerda Ribeiro, Waldecy Nascimento Oliveira, Walter Martins da Silva, Wesley Jose de Souza. 3 – Examinador teórico-prático de instrução: Daniel Luiz Cesar Leite, Daniel Martins Pereira, Geraldo Helio Barbosa, Leda Raeter M Borges, Nadia Mohamad Sarah, Zoraia Carla Cardoso da Silva. 4 – Secretário de Apoio Logístico: a) Por tres meses: Aldevandro Vaz dos Reis, Joedson Trindade Lima, Jonas da Silva, Maxwell Orion Lopes, Ronaldo Yuji Sato. b) Por um mês: Antonio Marques Mororo, Antonio Reinaldo de Oliveira, Jose Bomfim de Sousa Oliveira, Marcos Aurelio Freire Alves, Reginaldo Duarte Correa. 5 – Secretário de Apoio: a) Por tres meses: Acilino Homero Praca Filho, Adilson Ferreira Machado, Andre de Oliveira, Antonio Gomes Rodrigues, Catharina Dativa de Souza, Francisco Alves de Matos Junior, Irene de Souza Alves, Jacy Ferreira de Sousa, Luiza de Marilac da Silva Guthier, Maria Amelia Rodrigues, Maria de Lourdes da Silva Pinto, Nilson de Franca Taguatinga, Tiago de Souza Aragao, Vagner Mendes Brandão. 6 - Dispensar da função: a) Examinador teórico-prático: Aline Campos Perpetuo Braga, Frederico Rodrigues Achacar, Georton Lopes dos Santos, Ivanilda Miranda Magalhães, Renata da Mota Magalhães, Suelenn Keyze Almeida Lima. b) Secretário de Apoio: Leonir Alves Pereira. c) Secretário de Apoio Logístico: Kleber Silva Costa e Miguel Videll da Silva Filho.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o dispositivo da Decisão nº 3521 de 04 de junho de 2009 do TCDF, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do anexo a esta portaria a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria de Estado de Transportes. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Recursos Humanos - SIGRH, relativamente ao segundo trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Situação em 30 de Junho de 2012 - Decisão TCDF 3.521/2009

Unidade da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM GDF			CEDIDOS		K- Total	L - Total de ocupantes de cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A sem Cargo em comissão	B com Cargo em comissão	C com Função gratificada	D sem Cargo em comissão	E com Cargo em comissão	F com Função gratificada	G Requirido Fora GDF sem Cargo em Comissão	H Requirido do GDF com Cargo em Comissão	I para órgão ou entidade do GDF	J para órgão ou entidade fora do GDF					
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	28	8	7	113	31	22	0	2	97	6	0	314	138	70,29%	31,53%

JOSE WALTER VASQUEZ FILHO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 12 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e, considerando a Instrução nº 102, de 18 de maio de 2012, que determina em seu artigo 7º, § 1º e § 9º, os prazos para comprovação dos gastos com pessoal, previstos nas Leis nº 4.462/2010, Lei nº 4.582/2011 e Lei nº 4.583/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto para a entrega da documentação comprobatória de gastos com pessoal, definidos no artigo 7º, § 1º e § 9º, da Instrução nº 102, de 18 de maio de 2012 até o dia 25 de julho de 2012.

Art. 2º A data fixada é improrrogável para a entrega dos documentos referentes à prestação de contas dos períodos de abril de 2011 a maio de 2012.

Art. 3º Ficam inalterados os demais prazos fixados na Instrução nº 102, de 18 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 19, E 05 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante dos anexos I e II a esta Portaria os Quadros de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança desta Secretaria.

EDUARDO BRANDÃO

ANEXO I DA PORTARIA SEMARH Nº 19 DE 05 DE JULHO DE 2012.

Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Função de Confiança 1º Trimestre de 2012

1. Servidores do Quadro da Unidade	Quantitativo
A) Sem Cargo em Comissão	56
B) Com Cargo em Comissão	5
C) Com Função de Confiança	0
2. Requisitado de Órgãos/Entidade do GDF	
D) Sem Cargo em Comissão	0
E) Com Cargo em Comissão	5
F) Com Função de Confiança	0
3. Sem Vínculo com o GDF	
G) Requisitados de Fora do GDF sem Cargo em Comissão	0
H) Requisitados de Fora do GDF com Cargo em Comissão	2
H1) Servidores sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	51
H2) Requisitados de fora do GDF com Função Gratificada	0
4. Cedidos	
I) Para Órgão ou Entidade do GDF	67
J) Para Órgão ou Entidade Fora do GDF	0
K) Contratos Temporários	0
L) Residência Médica	0
M) Conselheiros	0
Y) Total – (K;L;M)	186
Z) Total + (B;E;H;H1)	63
Z1) % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo com o GDF	84,1
Z2) % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em relação ao total	28,4

ANEXO II DA PORTARIA SEMARH Nº 19 DE 05 DE JULHO DE 2012.

Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Função de Confiança 2º Trimestre de 2012

1. Servidores do Quadro da Unidade	Quantitativo
A) Sem Cargo em Comissão	56
B) Com Cargo em Comissão	7
C) Com Função de Confiança	0
2. Requisitado de Órgãos/Entidade do GDF	
D) Sem Cargo em Comissão	0
E) Com Cargo em Comissão	4
F) Com Função de Confiança	0
3. Sem Vínculo com o GDF	
G) Requisitados de Fora do GDF sem Cargo em Comissão	0
H) Requisitados de Fora do GDF com Cargo em Comissão	3
H1) Servidores sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	48
H2) Requisitados de fora do GDF com Função Gratificada	0
4. Cedidos	
I) Para Órgão ou Entidade do GDF	66
J) Para Órgão ou Entidade Fora do GDF	0
K) Contratos Temporários	0
L) Residência Médica	0
M) Conselheiros	0
Y) Total – (K;L;M)	184
Z) Total + (B;E;H;H1)	62
Z1) % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo com o GDF	82,2
Z2) % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em relação ao total	27,7

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o início da execução da obra de reforma, adaptação e ampliação da infraestrutura composta por cinco estufas/viveiro e galpões de encher saquinho I e II, inseridos no complexo do Viveiro Jorge Pelles no Jardim Botânico de Brasília, conforme processo 195.000.059/2010, tendo como contratada a empresa A2 Gabiões e Construções Ltda. – CNPJ: 13.236.627/0001-98.

Art. 2º O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua assinatura,

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 10 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 16.07.2012, o prazo estabelecido na Instrução Nº 51 de 12 de junho de 2012, publicada no DODF Nº 115, página 6 de 15.06.2012 - Suplemento, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante Nº 094.000.693/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 11 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Funções Gratificadas no SLU

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO Nº 70 DE 11 DE JULHO DE 2012, 2º TRIMESTRE/2012

OR- GÃO SLU	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDA- DE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO COM O GDF (C)			CEDIDOS (D)		TOTAL (K=a+b+c+d+e+f+g+h+i+j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMIS- SÃO (L=b+e+h+i)	% DE CAR- GOS EM C O - MIS - SÃO OCU- - PA - DOS POR SERVI- DORES SEM VÍNCULO COM O GDF (M=H+H1/L)	% DE SER- VIDORES SEM VÍN- - C U L O COM O GDF EM REL. AO TO-TAL (N=c/k)
	A - SEM CAR- GO E M C O - MIS- SÃO	B - COM CAR- GO E M C O - MIS- SÃO	C - COM FUN- ÇÃO GRA- TIFI- CADA	D - SEM CO- MIS- SÃO	E - COM CAR- GO E M C O - MIS- SÃO	F - COM FUN- ÇÃO CON- FIAN- ÇA	G - REQ. FORA DO GDF SEM CAR- GO E M C O - MIS- SÃO	H - REQ. FORA DO GDF COM CAR- GO E M C O - MIS- SÃO	HI -SER- VIDOR SEM VÍNCU- LO COM GDF COM CARGO EM CO- MISSÃO	I - PARA ÓRGÃO OU ENTIDA- DE DO GDF	J - PARA ÓRGÃO OU ENTIDA- DE DO GDF				
TO- TAL	1.239	19	98	0	02	0	0	01	18	587	02	1.966	40	47,5%	0,96%

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 67, de 09 de julho de 2012, publicada no DODF nº 136, página 13 de 11/07/2012, ONDE SE LÊ: "Prorrogar por mais sessenta (60) dias...". LEIA-SE: "...Prorrogar por mais trinta (30) dias...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta dos processos n.ºs 094.000.887/2012, 097.000.052/2012, 098.002.727/2012, 220.000.453/2012, 136.000.157/2012, 121.000.483/2012 e 510.000587/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						1.100
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000754 6448 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	1.100	1.100
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						179.262
15.452.6212.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						

Ref. 001231 6117 (***) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	0	114	89.631	
	99	33.90.39	0	114	89.631	179.262
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						42.000
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	220	42.000	42.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						4.842.511
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001595 0003 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	3	100	1.687.191	1.687.191
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001604 0004 (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	100	1.537.532	1.537.532
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001608 0005 (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- SAMAMBAIA						

	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	12	44.90.51	3	100	1.617.788	1.617.788
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						120.000
23.695.6230.4200	SERVIÇOS DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ATENDIMENTO AO TURISTA						
Ref. 001130 0001 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	120.000	120.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						6.192
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000941 9646 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	6.192	6.192
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						160.000
27.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000057 6983 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	160.000	160.000
530101/00001 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						20.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002956 8802 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	100	20.000	20.000
2012AC00152 TOTAL						5.371.065

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						1.100
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000754 6448 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						

150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU	8	33.90.92	0	100	1.100	1.100
15.452.6212.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						179.262
Ref. 001231 6117 (***) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	114	89.631	89.631
	99	33.90.92	0	114	89.631	89.631

179.262 42.000

200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Ref. 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO

1 33.90.92 0 220 42.000 42.000

200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ

Ref. 001595 0003 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO

VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0

1 44.90.52 0 100 1.687.191 1.687.191

26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ

Ref. 001604 0004 (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- CEILÂNDIA

VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0

9 44.90.52 0 100 1.537.532 1.537.532

26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ

Ref. 001608 0005 (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- SAMAMBAIA

VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0

12 44.90.52 0 100 1.617.788 1.617.788

310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

23.695.6230.4200 SERVIÇOS DE

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ATENDIMENTO AO TURISTA						
Ref. 001130 0001 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	4	100	120.000	120.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						6.192

04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000941	9646	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF-PLANO PILOTO							
			1	33.90.92	0	100		6.192	
									6.192
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL							160.000
27.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000057	6983	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO							
			1	31.90.13	0	100		160.000	
									160.000
530101/00001	53101	SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL							20.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002956	8802	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA MICROEMPRESA-DISTRITO FEDERAL							
			99	31.91.13	0	100		20.000	
									20.000
2012AC00152								TOTAL	5.371.065

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 13 de julho de 2012

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo nº 361.002053/2009, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, resolve TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 33, DO DODF Nº 123, PÁGINA 6 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.002053/2009, INFOCONS – CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, TFLIF – 2008.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo nº 361.000436/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, resolve TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 32, DO DODF Nº 123, PÁGINA 5 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000436/2011, AVELINO LOPES FILHO, TFE – 2004, 2006 e 2007.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo nº 361.000910/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, resolve TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 32, DO DODF Nº 123, PÁGINAS 5 e 6 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000910/2011, PEDRO RIBEIRO DA COSTA, TFE – 20011 e SUBSEQUENTES.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 38, DE 13 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de

2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a : Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001064/2011, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2010 e 2011; 361.001900/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001900/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE, TFE EVENTUAL – 2010 e 2012; 361.003543/2010, CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TFE – 2009 e 2010; 361.001781/2011, CENTRO DE RECUPERAÇÃO O FILHO PRÓDIGO, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001703/2011, CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ, TFE – 2010 e 2011; 361.001907/2011, ORGANIZAÇÃO OLÍVIA NAPOLORINDA GAMA, TEO – 2011; 361.001907/2011, ORGANIZAÇÃO OLÍVIA NAPOLORINDA GAMA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000836/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, TFE EVENTUAL – 2009, 2010 e 2011; 361.000910/2011, PEDRO RIBEIRO DA COSTA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.003148/2010, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO GAMA E ENTORNO, TFE – 2010; 361.003699/2010, ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA AMIB, TFE EVENTUAL – 2010; 361.000906/2011, CENTRO SOCIAL JÃO PAULO II DA PARÓQUIA SÃO PEDRO DE ALCANTARA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001725/2011, IGREJA BATISTA GETSEMANI, TFE EVENTUAL – 2011; 361.000918/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE, TFE – 2010 e 2011; 361.000924/2011, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000891/2011, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA E DA SEGURIDADE SOCIAL, TFE – 2011; 361.000955/2011, ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO DF, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000214/2011, CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DA ESPERANÇA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000038/2011, FERNANDO ALGUSTO THESING, TFE – 2009; 361.000043/2011, FUNDAÇÃO POLÍCIA FEDERAL DE APOIO AO ENSINO E PESQUISA, TFE – 2009 e 2010; 361.004732/2010, ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – QUINTA REGIÃO ECLESIASTICA, TFE – 2011; 361.000907/2011, GRUPO ESPÍRITA ABRIGO DA ESPERANÇA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001394/2011, JULIO FERREIRA CHAVES, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000835/2011, FLAVIO AUGUSTO LIMA DE PAULA, TFE – 2009 e 2010; 361.004504/2010, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.004725/2010, ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PRIVADOS, TFE – 2009 e 2010; 361.000046/2011, CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, TEO – 2009; 361.001046/2011, OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001054/2011, SINDIFISCO NACIONAL – SIND. NAC. DOS AUD. FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.004510/2010, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLANALTIMA, TFE – 2010; 361.001598/2011, LEGIÃO DA BOA VONTADE – CENTRO EDUCACIONAL ALZIRO ZARUR, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001929/2011, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA – ABRAGEL, TFE – 2011; 361.004291/2010, INSTITUTO FENIX – CENTRO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS, TFE – 2009 e 2010; 361.003698/2010, AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, TFE – 2009 e 2010; 361.001259/2011, SESCON/DF-SIND. DAS EMP. DE SERV. CONT. E DAS EMP. DE ASSES. PER. INF. E PESQ, TFE – 2011; 361.001766/2011, CENTRO DE RECUPERAÇÃO DESAFIO JOVENS LIVRES, TFE – 2011; 361.001961/2011, INSTITUTO MÃOS DE ARTE – IMA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001908/2011, INSTITUTO DE AUXÍLIO A VIDA COM JUSTIÇA E AMPARO, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001895/2011, INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO, TFE – 2010 e 2011; 361.003635/2010, INSTITUTO NAIR VALADARES – INV – CRECHE JOÃO PAULO II, TFE – 2010; 361.000720/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA SÃO PEDRO DE ALCANTARA, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001765, CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO – SSVF, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000838/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, TFE EVENTUAL – 2011; 361.000211/2011, IGREJA BATISTA SÃO, TFE – 2011; 361.001345/2011, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIALISTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA – ASSPUB, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001059/2011, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA – ASMNC, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.003383/2010, ACESSO – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS, TFE – 2009 e 2010; 361.003716/2010, ASSOC. DE PROT. DOS PROP. DE VEIC. AUTOMOTORES DO DF, TFE – 2009; 361.003264/2010, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL EM BRASÍLIA LTDA, TFE – 2009 e 2010; 361.001903/2011, CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.004192/2009, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIALISTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA – ASSPUB, TFE – 2009; 361.001483/2011, APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001483/2011, APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF, TEO – 2010; 361.000053/2011, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS SETOR OESTE DO GAMA-DF, TFE – 2010 e 2011; 361.004701/2009, ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, TFE – 2009; 361.001344/2011, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001839/2011, CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA – INSTITUTO PROMOCIONAL MADALENA CAPUTO, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001362/2011, ASSOCIAÇÃO LAR INFANTIL CHICO XAVIER, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001360/2011, ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DO PARANOÁ-ASARP-DF, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001843/2011, CRECHE MAGIA DOS SONHOS, TFE – 2011. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO
DE ISENÇÃO Nº 39, DE 13 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes à Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.000955/2011, ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO DF, TVS – 2003; 361.005260/2009, JOSE DE OLIVEIRA CANDIDO, TVS – 2004,2005,2006,2007 e 2008. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO
DE ISENÇÃO Nº 40, DE 13 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004721/2010, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA, TFLIF – 2004,2005,2006,2007 e 2008; APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS DO DF, TFLIF – 2006; 361.000436/2011, AVELINO LOPES FILHO, TFLIF – 2004,2006 e 2007; 361.004405/2010, AURETE PEREIRA CAETANO, TFLIF – 2004,2007 e 2008; 361.001907/2011, ORGANIZAÇÃO OLIVIA NAPOLORINDA GAMA, TFLIF – 2006,2007 e 2008; 361.001781/2011, CENTRO DE RECUPERAÇÃO O FILHO PRODIGO, TFLIF – 2006 e 2007. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO
DE ISENÇÃO Nº 41, DE 13 DE JULHO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001600/2011, IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001900/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA-PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE, TFE – 2012 e SUBSEQUENTES; 361.000835/2011, FLAVIO AUGUSTO LIMA DE PAULA, TFE – 2011, 2012 e SUBSEQUENTES; 361.000929/2011, FRANCISCO GILBERTO LIMA BRAGA, TFE – 2011 e SUBSEQUENTES. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

Na Declaração de Deferimento de Isenção Nº 31, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 06 de junho de 2012, página 5, ONDE SE LÊ "... AF CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME..." LEIA-SE "...FA COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 34, de 4 de julho de 2012, publicada no DODF nº 132 de 05 de julho de 2012, página 22, ONDE SE LÊ "...CENTRO COMUNITÁRIO CRÂNÇA..." LEIA-SE "...CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA..."

Na Declaração de Deferimento de Isenção Nº 31, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 06 de junho de 2012, página 5, ONDE SE LÊ "... E.R. REABILITAÇÃO MULTICLIPLINAR LTDA - ME..." LEIA-SE "...E.R. REABILITAÇÃO MULTIDICLIPLINAR LTDA - ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Parcelamento Administrativo Nº 5, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 5, ONDE SE LÊ "...TRES L PRODUTOS FARMACEUTICOS05010888000167..." LEIA-SE "...TRES L PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, 05010888000167..."

Na Declaração de Indeferimento de Parcelamento Administrativo Nº 5, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 5, ONDE SE LÊ "... JANATUR TURISMO E FRATAMENTO LTDA..." LEIA-SE "...JANATUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA..."

Na Declaração de Deferimento de Isenção Nº 31, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 5, ONDE SE LÊ "... E.R. REABILITAÇÃO MULTICLIPLINAR LTDA - ME..." LEIA-SE "...E.R. REABILITAÇÃO MULTIDICLIPLINAR LTDA - ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 33, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 6, ONDE SE LÊ "... BESSA ESTRUTURA METALICAS..." LEIA-SE "...BESSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 33, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 6, ONDE SE LÊ "... REGULADORA S.F.R COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS..." LEIA-SE "...REGULADORA S.F.R COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM AUTO LTDA ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 33, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 6, ONDE SE LÊ "... AVELINOS'S MERCEARIA VAREJÃO DE BEBIDAS LTDA ME..." LEIA-SE "...AVELINOS MERCEARIA VAREJÃO DE BEBIDAS LTDA ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 33, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 6, ONDE SE LÊ "... FESTIVA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA ME..." LEIA-SE "...FESTIVITA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 6, ONDE SE LÊ "... PAULO GOMES DO AMARAL..." LEIA-SE "...PAULA GOMES DO AMARAL..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 6, ONDE SE LÊ "... ALCIONE SOS SANTOS MENSENROS..." LEIA-SE "...ALCIONE DOS SANTOS MEDEIROS..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 6, ONDE SE LÊ "... PAULO GOMES DO AMARAL..." LEIA-SE "...PAULA GOMES DO AMARAL..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 6, ONDE SE LÊ "... PPB DIVISORIAS IRMAOS PARAGUAI DO BRASIL LTDA ME..." LEIA-SE "...I P B DIVISORIAS IRMÃOS PARAGUAI DO BRASIL LTDA..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 6, ONDE SE LÊ "... ROBINSON RODRIGUES XAVIER..." LEIA-SE "...ROBISON RODRIGUES XAVIER..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF nº 123 de 26 de junho de 2012, página 6, ONDE SE LÊ "... COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS-DDDH..." LEIA-SE "...COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS-CNDDH..."

Na Declaração de Deferimento de Revisão de Lançamento Nº 24, de 4 de julho de 2012, publicada no DODF nº 132 de 5 de julho de 2012, página 21, ONDE SE LÊ "... PISOBRAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME..." LEIA-SE "...361.001784/2011, PISOBRAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME..."

Na Declaração de Deferimento de Revisão de Lançamento Nº 24, de 4 de julho de 2012, publicada no DODF nº 132 de 5 de julho de 2012, página 21, ONDE SE LÊ "... MARILENE TEIXEIRA DOS SANTOS LEONARDO..." LEIA-SE "...361.005162/2009, MARILENE TEIXEIRA DOS SANTOS LEONARDO..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 34, de 4 de julho de 2012, publicada no DODF nº 132 de 05 de julho de 2012, página 22, ONDE SE LÊ "...361.000210..." LEIA-SE "...361.000210/2011..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 34, de 4 de julho de 2012, publicada no DODF nº 132 de 05 de julho de 2012, página 22, ONDE SE LÊ "...TFE - 2011..." LEIA-SE "...TFE EVENTUAL - 2011..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 34, de 4 de julho de 2012, publicada no DODF nº 132 de 05 de julho de 2012, página 22, ONDE SE LÊ "...361.001/2011..." LEIA-SE "...361.001459/2011..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 34, de 4 de julho de 2012, publicada no DODF nº 132 de 05 de julho de 2012, página 22, ONDE SE LÊ "...TFE - 2011..." LEIA-SE "...TFE EVENTUAL - 2011..."

Na Declaração de Deferimento de Revisão de Lançamento Nº 24, de 4 de julho de 2012, publicada no DODF nº 132 de 5 de julho de 2012, página 21, ONDE SE LÊ "... LEME MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICO LTDA..." LEIA-SE "...LEME MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - ME..."

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE JULHO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito

Federal, o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e considerando a necessidade de consolidar as competências da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança criada por intermédio do Decreto nº 33.747, de 29 de junho 2012, publicado no DODF 128, de 02 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Corregedor da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança a competência para praticar os seguintes atos administrativos: I – Instaurar, conhecer, instruir e julgar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal; II – Criar Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho, designando os respectivos membros, em matéria adstrita a sua área de atuação;

Art. 2º Cabe à Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança apurar as irregularidades administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado da Criança, salvo os atos administrativos e eventuais irregularidades relativas aos Conselheiros Tutelares.

§1º - À Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança, Unidade subordinada ao Secretário de Estado da Criança, incumbe prevenir falhas e orientar Unidades, bem como coibir e punir o desvio de conduta funcional na defesa do interesse e do patrimônio público.

§2º - A Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança é equiparada, para todos os efeitos, às Subsecretarias vinculadas à Secretaria de Estado da Criança e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens de Subsecretário de Estado.

Art. 3º - Toda irregularidade que tiverem ciência as autoridades administrativas, no âmbito dos seus respectivos órgãos, deverá ser imediatamente encaminhada à Corregedoria para conhecimento, análise e deliberação, nos termos do Art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Ao tomar conhecimento de irregularidades sem indícios de autoria, o Corregedor poderá, conforme o caso, determinar a abertura de investigação preliminar.

Art. 5º Compete à Corregedoria, de ofício ou por determinação do Secretário de Estado da Criança do Distrito Federal:

I – promover inspeções e diligências visando instruir Procedimentos em curso no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança;

II – propor o encaminhamento de representações para fins penais e demais peças de informação aos órgãos do Ministério Público e à Autoridade Policial, visando a apuração e responsabilização penal, quando observado indícios de prática de delito;

III - propor o encaminhamento de representações à Procuradoria – Geral do Distrito Federal e da União, visando à adoção das providências necessárias a indisponibilidade dos bens, quando necessária a proteção do patrimônio público;

IV - apreciar e propor, em articulação com a Assessoria de Comunicação, a divulgação de providências e resultados obtidos em consequência das atividades da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança;

V - propor a requisição de perícias ou laudos periciais de órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, podendo indicar os servidores necessários à prestação dos serviços relacionados com os procedimentos em curso ou em fase de instauração;

VI - propor alterações de diplomas legais e instrumentos normativos visando fortalecer os mecanismos de controle, corrigir os fluxos de trabalho e evitar a ocorrência ou repetição de irregularidades;

VII - conhecer, instruir, apurar e julgar os atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Criança, salvo os praticados pelos Conselheiros Tutelares;

VIII - cientificar as Unidades responsáveis quanto as irregularidades, ilegalidades e fragilidades administrativas, orientando e recomendando a adoção das providências necessárias ao seu saneamento e controle preventivo;

IX - Desenvolver rotina de acompanhamento e controle dos procedimentos de sua alçada, com emissão de relatórios de avaliação;

X - Representar ao Secretário de Estado da Criança quanto aos casos de descumprimento de prazos e o não atendimento de diligências por parte das Unidades e servidores da Secretaria de Estado da Criança, propondo medidas coercitivas, na forma da Lei;

XI - apoiar o Controle Externo no exercício de suas atividades;

XII - assessorar o Secretário de Estado da Criança em matéria afeta a sua área de competência;

XIII - exercer outras atividades inerentes a sua área de competência ou que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado da Criança;

Art. 6º As normas gerais de funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança, detalhamento das competências, as atribuições dos respectivos dirigentes e a lotação dos servidores efetivos necessários, serão definidos em Regimento Interno da Secretaria de Estado da Criança.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 08 de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do DF Nº 75 de 19 de abril de 2011, bem como demais disposições em contrário,

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 45/2012, SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 19 DE JULHO DE 2012. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4525.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1098/90, Aposentadoria, ANTONIO ALVES; 2) 1337/01, Auditoria de Regularidade, 4ª ICE; 3) 1143/02, Auditoria de Regularidade, Serviço de Ajard e Limp Urbana do DF; 4) 41781/05, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5)

40199/07, Representação, SES; 6) 30260/08, Pensão Civil, Valéria Vasconcelos de Alencar; 7) 5878/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2170/05, Pensão Civil, Gidalva Rosa da Cruz Barbosa; 2) 15220/06, Reforma (Militar), Área Lúcia da Silva; 3) 25720/08, Representação, Tribunal de Contas do DF; 4) 12879/09, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 5) 43790/09, Contrato, SES; 6) 1584/11, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª ICE - Contas; 7) 31927/11, Aposentadoria, Concelita da Conceição Pessoa; 8) 34241/11, Aposentadoria, Marlene Silva de Jesus; 9) 1326/12, Pensão Militar, Maria do Carmo Braga Bseis Silva; 10) 6913/12, Aposentadoria, Sergio Melo Rodrigues; 11) 8363/12, Pensão Civil, Priscilla Melo Machado Fagundes; 12) 11840/12, Representação, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DF. Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 602/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Heleno Gilberto Barcelos; 2) 24828/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Solidariedade, Advogado(s): GILDEMAR DIAS DA SILVA; 3) 3962/06, Pensão Militar, Judith Maria de Souza; 4) 35972/06, Pensão Civil, Vilma Maria Souza das Dores; 5) 5729/08, Aposentadoria, José Francisco Alves Mendonça; 6) 6852/09, Aposentadoria, João Batista Alves Silva; 7) 26591/11, Aposentadoria, Euripedes Alfredo Aleixo; 8) 3175/12, Aposentadoria, Lucia Helena Cunha Moreira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 36417/09, Prestação de Contas Anual, CEB Geração. (*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4518.

Aos 26 dias de junho de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4517, de 21.06.2012. A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte: - Expediente do Presidente do Tribunal de Contas da Província de Buenos Aires, Dr. EDUARDO BENJAMIN GRINBERG, agradecendo a atenção deferida por esta Corte à sua equipe de trabalho, durante visita técnica que permitiu maior integração entre as duas instituições de contas, que, seguramente, se traduziram em transferência de conhecimento e de experiências em auditorias de recursos externos e gestão por resultados. - Expediente do Embaixador JOSÉ VICENTE DE SÁ PIMENTEL, mediante o qual comunica que assumiu a Presidência da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, que tem como competência institucional a promoção de atividades de natureza cultural e pedagógica no campo da política externa Brasileira, destacando a importância de cooperação com este Tribunal, bem como se colocando à disposição para o desenvolvimento de eventos e outras iniciativas de mútuos benefícios para ambas instituições.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 28691/2011 - Despacho 399/2012. Inspeção: Processo 3483/1993 - Despacho 397/2012. Licitação: Processo 39420/2008 - Despacho 398/2012. Pensão Civil: Processo 40449/2009 - Despacho 394/2012, Processo 36932/2010 - Despacho 395/2012, Processo 3749/2011 - Despacho 396/2012. Representação: Processo 13320/2012 - Despacho 393/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Pensão Civil: Processo 13422/2011 - Despacho 173/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 14929/2007 - Despacho 174/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria Integrada: Processo 925/2003 - Despacho 491/2012. Contrato: Processo 7120/2012 - Despacho 495/2012. Convênio: Processo 11490/2007 - Despacho 492/2012. Inspeção: Processo 13559/2012 - Despacho 497/2012. Licitação: Processo 26530/2008 - Despacho 498/2012, Processo 34700/2010 - Despacho 490/2012. Representação: Processo 41160/2009 - Despacho 493/2012, Processo 26915/2011 - Despacho 496/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 22786/2007 - Despacho 494/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Contrato: Processo 9599/2012 - Despacho 452/2012. Estudos Especiais: Processo 42778/2009 - Despacho 455/2012, Processo 13168/2012 - Despacho 457/2012. Licitação: Processo 13974/2012 - Despacho 451/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 21142/2009 - Despacho 453/2012, Processo 19736/2010 - Despacho 459/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 8916/2012 - Despacho 458/2012. Pensão Civil: Processo 4125/2011 - Despacho 445/2012, Processo 13597/2011 - Despacho 443/2012. Representação: Processo 1457/2001 - Despacho 454/2012, Processo 29221/2011 - Despacho 456/2012.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 16.721/08 - Relator Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Inspeção realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SE-DEST para verificar o cumprimento do item III, “e”, da Decisão nº 2.786/2006, em atendimento ao item XI da Decisão nº 1569/2008, ambas prolatadas no Processo nº 3.075/2004. Na Sessão Ordinária 4517, realizada no dia 21.06.12, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento da Informação nº 62/2011-FT, fs. 226-253, no que foi seguido pela Conselheira ANIL-

CÉIA MACHADO e pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Senhora Presidente avocou processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.215/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 62/2011-FT e das justificativas trazidas ao feito; II) no mérito, considerar parcialmente procedentes as justificativas em tela, dispensando as eventuais multas com suporte nos incisos II e III do art. 57 da LC nº 1/94, dada a característica formal das falhas observadas, além da ausência de prejuízo ao erário; III) autorizar: a) o envio de cópia da mencionada informação e desta decisão aos nominados interessados e à Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.905/91 - Convênio nº 03/91, firmado pelo então Gabinete da Casa Civil do Governador do Distrito Federal com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no intuito de dar curso aos serviços de conservação de áreas urbanizadas em Brasília e Cidades Satélites. - DECISÃO Nº 3.209/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 202/2006-GAB/SEF (fl. 912) e anexos de fls. 913/914; b) do Ofício nº 178/2008-1ª ICE (fls. 915/916) e respostas pelos Ofícios nºs 458/2008-GAB/SEF (fl. 917) e anexo de fl. 918; 702/2008-GAB/SEF (fl. 919) e anexos de fls. 920/922; c) do Ofício nº 050/2009-1ª ICE (fl. 924) e resposta pelo Ofício nº 627/2009-GAB/PRES (fls. 925/927); d) do Ofício nº 097/2009-1ª ICE (fl. 930) e resposta pelo Ofício nº 300/2009-GAB/SEF (fl. 933) e anexos de fls. 934/939; e) do Ofício nº 379/2009-1ª ICE (fl. 940) e resposta pelo Ofício nº 6351/2009-GAB/SEOPs (fl. 941); f) do Ofício nº 49/2010-1ª ICE (fl. 942) e resposta pelo Ofício nº 1300/2010-SUTCE-CGA/CGDF (fl. 943); g) da Ordem de Serviço nº 20/2010 (fl. 949), que instaurou tomada de contas especial em virtude das irregularidades encontradas na Prestação de Contas do Convênio nº 03/91 - Processo nº 030.007.112/95; II. levantar o sobrestamento dos autos, em decorrência da conclusão dos trabalhos da Gerência de Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Fazenda do DF; III. autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 10.909/10, para subsidiar a análise da TCE. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1.623/02 (apenso o Processo TCDF nº 161/04) - Representação nº 10/2002-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades em parcelamentos de terras públicas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.210/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos Ofícios nºs 061/2009-PG (fls. 841/844), 055/2009-CF (fls. 845/847) e 111/2009-CF (fl. 849); 2) dos documentos de fls. 851/858; II - considerar cumpridas as diligências determinadas nas alíneas “b” e “c” do item IV da Decisão nº 1292/07; III - autorizar: 1) a desapensação e arquivamento do Processo nº 161/2004; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame dos processos mencionados no parágrafo 7 da instrução e posterior apresentação, nos autos, de relatório acerca do encaminhamento sugerido em cada um deles. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 34.428/08 - Representação nº 05/08-MF, do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a verificação dos vários aspectos do modelo de licitação realizado para a venda de boxes da Feira dos Importados, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 14/2008, lançado pela TERRACAP (fls. 01/02). - DECISÃO Nº 3.211/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela CEASA/DF (fls. 328/347), TERRACAP (fls. 348/377), e COOPERFIM (fls. 379/384); b) da Informação nº 36/2012 (fls. 387/391); c) do andamento e de decisões judiciais extraídos do sítio eletrônico do TJDF (fls. 399/403); II. determinar o sobrestamento da análise do recurso até o deslinde dos Processos nºs 2009.01.1.038271-6, 2008.01.1.167003-0 e 2010.01.1.180559-5, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; III. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que mantenha esta Corte informada acerca dos desdobramentos dos referidos feitos judiciais; IV. autorizar a ciência desta decisão aos interessados e o retorno dos autos à unidade técnica, para fins de acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 13.317/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.977/97; apenso o Processo GDF nº 60.010.691/10) - Pensão civil instituída por CELSO FERNANDES DO PRADO-SES. - DECISÃO Nº 3.212/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) retificar, na Ordem de Serviço nº 185, de 11.08.2010 (fl. 15 - apenso/pensão), o ato de interesse de MARIA MAGDALENA PINHEIRO FERNANDES DO PRADO, a fim de excluir da fundamentação legal da concessão o art. 15 da Lei nº 10.887/04; 2) apurar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego em que circunstâncias se deu o exercício concomitante pelo ex-servidor dos Cargos de Médico/SES e Auditor Fiscal do Trabalho/MTE, informando toda a evolução do cargo na esfera federal, a especialidade em que o servidor se enquadrava nesse cargo, se for o caso, o período em que nele laborou (data de nomeação/exercício e aposentadoria), bem como a carga horária cumprida e a escala de trabalho em que atuou naquele órgão federal.

PROCESSO Nº 24.750/11 (apenso o Processo TCDF nº 194/98; apenso o Processo GDF nº 80.007.607/09) - Pensão civil instituída por MARIA LUIZA CAMPOS E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.213/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão 6925/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.551/11 (apenso o Processo TCDF nº 154/97; apenso o Processo GDF nº

70.001.115/06) - Pensão civil instituída por NIDIVAL ARAGÃO GUERRA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 3.214/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - alertar a jurisdicionada de que, em tendo sido concedido uma pensão qualquer e, logo após, surgirem novos beneficiários dessa mesma pensão, o instituto correto a ser utilizado para inclui-los é o da revisão, com efeitos financeiros a contar da data do requerimento, haja vista ser o caso clássico de habilitação tardia; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.113/12 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 107/2012 SES (fls. 383/414-apenso), para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.194/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2012 - SES, do Ofício nº 90/2012 - Central de Compras/SAG/SES e de seus respectivos anexos; II. com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável que: 1) somente adjudiquem os itens 24, 25 e 26 do Pregão Eletrônico em referência após ser demonstrado que os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) são compatíveis com os valores de mercado; 2) encaminhem a este Tribunal o cotejamento a ser realizado e a ata de julgamento do pregão em apreço, no prazo de 3 (três) dias a contar da aludida apreciação; III. autorizar: 1) o envio de cópia da Informação nº 143/12, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável, para auxílio no cumprimento das diligências em tela; 2) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 547/00 (apenso o Processo GDF nº 53.000.540/00) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF, sob o processo nº 053.000.540/2000, visando apurar responsabilidades e possíveis prejuízos decorrentes das irregularidades verificadas na execução do Convênio nº. 6607/1996, celebrado entre a Corporação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, com o objetivo de custear obras de engenharia no Colégio Militar D. Pedro II. - DECISÃO Nº 3.216/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Despacho nº. 299/2012 - SUTCE; II. informar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que o não prosseguimento da tomada de contas especial tem lugar quando ocorrerem um das situações descritas no artigo 13 da Resolução nº. 102/98 - TCDF; III. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.537/08 - Contratações temporárias decorrentes do processo seletivo simplificado, para selecionar 432 (quatrocentos e trinta e dois) monitores para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, regulado pelo Edital 1/2008, publicado no DODF de 16.01.2008. - DECISÃO Nº 3.217/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1104/2010-GAB/SE (fls. 155/156), acompanhado da listagem de folhas 157/161; II - dar por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 991/2010; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30.546/08 - Tomada de contas especial instaurada em atenção ao item “V-1-b” da Decisão Reservada nº 87/05 (fl. 01), referente à não comprovação de aplicação de recursos públicos transferidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF ao projeto “Brasília Capital do Nordeste”. - DECISÃO Nº 3.218/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 127/2012; II - autorizar: a) que a Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte proceda às anotações de sua alçada, nos termos da Portaria nº 300/2011 (art. 2º, I, “g”), conjugada com a Portaria nº 43/2012 (art. 2º); b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.450/10 - Admissões no cargo de Analista de Administração Pública (várias especialidades), da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 3.219/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 322/2011 (fls. 45 a 55), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5996/2010, reiterada pela Decisão nº 2792/2011, e dos documentos de fls. 56 a 60; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.046/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.375/10) - Aposentadoria de MANOEL AUGUSTO ALVES ARAUJO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.220/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as medidas determinadas por meio do Despacho Singular nº 368/2011-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.761/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.089/09) - Aposentadoria de ANTONIO DA SILVA SANTOS-SEAGRI. - DECISÃO Nº 3.221/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.318/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.724/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 3.222/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, referente ao exercício financeiro de 2008; II - relevar o atraso apontado na instrução;

III - determinar à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal que proceda, se ainda não o fez, à instauração de tomada de contas especial para apurar irregularidade concernente no exercício concomitante de cargo em comissão de Gerente do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre dessa Secretaria e de emprego na esfera privada pelo Sr. Kécio Limeira Caetano, conforme noticiado pelo Ofício nº 263/2010 - MPC/PG, dando conhecimento a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, das medidas efetivadas; IV - autorizar o envio de cópia da documentação de fls. 26/62 à jurisdição, com a finalidade de subsidiar o cumprimento da diligência determinada no item anterior; V - sobrestar o julgamento das contas até o deslinde dos assuntos tratados nos Processos nºs 28444/08, 42964/09 e 42972/09; VI - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.436/12 (apenso o Processo GDF nº 80.003.600/08) - Aposentadoria de OSNIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS-SE. - DECISÃO Nº 3.223/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Educação do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.443/12 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades no Fundo Penitenciário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.224/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação do "Parquet especial" de fls. 1/3; II - determinar a oitiva da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes em face dos fatos narrados na representação em tela; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdição; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.952/97 (apenso o Processo GDF nº 92.001.580/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para apurar responsabilidade em virtude de irregularidade na execução do Contrato nº 3.229, de 15.12.1994, celebrado com a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda., objetivando a reforma do Posto de Serviço de Sobradinho/DF. - DECISÃO Nº 3.225/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Instrução de fls. 763/766; II. com esteio no inciso III, alíneas "b" e "c", do art. 17 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, julgar irregulares as contas em apreço, condenando os Senhores JOSÉ MÁRIO JACINTO e WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO, solidariamente com a empresa AVS Construtora e Comércio Ltda. a recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 61.726,42 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos, atualizado monetariamente desde setembro de 2009, até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades na execução do Contrato nº 3.229/94, relatadas nos autos e no Processo nº 092.001.580/1995; III. com fulcro no art. 26 da LC nº 1/1994, autorizar a notificação dos nomeados no item precedente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor do débito a eles imputado e comprovar o pagamento perante este Tribunal; IV. desde logo, autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista nos itens II e III anteriores não surta o efeito esperado; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 960/00 (apensos os Processos GDF nºs 54.000.879/99, 50.000.302/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para quantificar dano e definir responsabilidades pelo afastamento de cinco oficiais para frequentar o VI Curso de Especialização em Trânsito, na Universidade Federal de Uberlândia/MG. - DECISÃO Nº 3.226/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 1.195/1.200; II - nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas dos oficiais militares Gilberto Alves de Carvalho, Nildo João Fiorenza, Fausto Pires Gayer, Ismael Augusto Soares de Barcelos e Luciano Buarque Barbosa, notificando-os, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento dos débitos individuais a seguir descritos, devidamente atualizados na forma da Emenda Regimental nº 13/2003: Gilberto Alves de Carvalho, valores originais: Diária: R\$ 3.402,02, Ajuda de custo: R\$ 7.961,72, Indenização transporte: R\$ 748,35 = Total: R\$ 12.112,09, Total atualizado até 26/03/2012 (fl. 1.202): R\$ 27.851,49; Nildo João Fiorenza, valores originais: Diária: R\$ 3.402,02, Ajuda de custo: R\$ 7.260,98, Indenização transporte: R\$ 3.330,98 = Total: R\$ 13.993,98, Total atualizado até 26/03/2012 (fl. 1.202): R\$ 32.178,85; Fausto Pires Gayer, valores originais: Diária: R\$ 3.402,02, Ajuda de custo: R\$ 7.260,98, Indenização transporte: R\$ 3.330,98 = Total: R\$ 13.993,98, Total atualizado até 26/03/2012 (fl. 1.202): R\$ 32.178,85; Ismael Augusto Soares de Barcelos, Valores originais: Diária: R\$ 3.402,02, Ajuda de custo: R\$ 7.260,98, Indenização transporte: R\$ 0,00 = Total: R\$ 10.663,00, Total atualizado até 26/03/2012 (fl. 1.202): R\$ 24.519,34; Luciano Buarque Barbosa, Valores originais: Diária: R\$ 3.402,02, Ajuda de custo: R\$ 7.260,98, Indenização transporte: R\$ 0,00 = Total: R\$ 10.663,00, Total atualizado até 26/03/2012 (fl. 1.202): R\$ 24.519,34; III - autorizar, desde já, com fulcro no artigo 27 da Lei Complementar nº 1/1994, a Polícia Militar do Distrito Federal a, se for do interesse dos militares, proceder aos descontos parcelados das dívidas, observada a sistemática de descontos fixada pela Decisão nº 4.463/2004, combinada com a Emenda Regimental nº 13/2003, noticiando ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, sobre o fato; IV - caso transcorra "in albis" o prazo para recolhimento, sem manifestação dos responsáveis, autorizar desde logo a adoção das providências cabíveis com vistas à implementação dos descontos compulsórios pela Corporação, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.553/01 (apenso o Processo GDF nº 102.173.477/00) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA PELÚCIO PEREIRA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 3.227/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 180/2004, haja vista a Decisão nº 3577/2011, emanada no Processo nº 4.111/96; II - determinar que os autos retornem à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato de fls. 57/59 - apenso para incluir na fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e para inserir a denominação do cargo e a respectiva classificação funcional do servidor; b) observe o disposto na Decisão nº 3577/11 no cálculo das parcelas integrantes dos proventos do interessado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 193/02 - Edital de Concorrência nº 019/2001 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por fim a contratação de empresas de engenharia para construir a sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.228/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer como Pedido de Reexame o recurso interposto pelos Srs. JORGE AFONSO ARGELLO e BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELO, acostado às fls. 3309/3320, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas no item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 2288/2012 e nos itens I e II do Acórdão nº 125/2012, no que diz respeito aos recorrentes; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para exame do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.796/05 - Diligência Saneadora nº 29/04 - 3ª ICE, dirigida à Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, solicitando informações acerca de próprios cedidos a terceiros para atividades comerciais.. - DECISÃO Nº 3.229/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas por intermédio do Ofício nº 357/2011-ASTEC/RA-I e anexos de fls. 359/389; II - considerar insatisfatório o cumprimento das diligências constantes da Decisão nº 2.623/2009, reiteradas na Decisão 1.386/2011; III - em consequência, determinar a audiência da Sra. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, da Sra. Estela Maria Oton de Lima, da Sra. Eliana Klarmann Porto e do Sr. José Messias de Souza para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelo não atendimento da determinação constante do item II, "b", da Decisão nº 2.623/2009, reiterado na Decisão nº 1.386/2011, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o inciso VIII do artigo 182 do RI/TCDF; IV - determinar, ainda, ao Administrador Regional de Brasília (RA-I) que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe à Corte a respeito da efetividade da inscrição das dívidas dos permissionários Pirraça Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. e Esporte e Hipismo Ltda.-ME (Centro Hípico) na dívida ativa do DF; b) remeta ao Tribunal os comprovantes dos recebimentos dos valores dos débitos parcelados relativos aos permissionários Maria Augusta Irala ME (Ponto do Atleta) e Maci Comida Árabe e Lanches Ltda. ME (Pesque e Pague); c) avalie a conveniência e oportunidade de proceder à cassação da permissão de uso dos bens públicos aos permissionários referidos nas alíneas anteriores, caso permaneçam inadimplentes quanto ao pagamento das taxas de ocupação, débitos inscritos na dívida ativa e valores dos parcelamentos concedidos; V - reiterar à Jurisdição a determinação constante do item II, "b", da Decisão nº 2.623/2009; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item III, e ANILCÉIA MACHADO, que votou com o Relator, à exceção do adendo constante do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.282/08 - Auditoria de regularidade, ordinária, realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SCDF, no primeiro trimestre de 2008, com o propósito de verificar a regularidade de informações encaminhadas ao Tribunal conforme sistemática fixada nas Resoluções TCDF nºs 100/1998 e 168/2004 relativamente a admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 52/99 (DODF de 25.11.1999) e 01/04 (DODF de 15.12.2004), destinados à seleção de Músicos (várias especialidades), e de Analistas e Técnicos de Administração Pública (várias especialidades). - DECISÃO Nº 3.230/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (fls. 291/296) e dos documentos de fls. 201 a 290; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.903/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.125/06) - Aposentadoria de VERALÚCIA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.231/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 90/106 dos autos apenso/aposentadoria; II - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.595/2010; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator, pela conclusão.

PROCESSO Nº 7.794/09 (apenso o Processo GDF nº 60.007.908/08) - Aposentadoria de VERALÚCIA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.232/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 69, 77, 83/93 e 96/100 - apenso e da ação judicial nº 2007.01.1.146761-5/TJDFT, cópia vista às fls. 101/103-apenso; II - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.597/2010; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator, pela conclusão.

PROCESSO Nº 11.660/09 - Exame das justificativas determinadas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal na Decisão nº 1.121/2009 (fls. 01/02), adotada no Processo nº 25.831/2007, acerca da realização de despesas sem cobertura contratual. - DECISÃO Nº 3.233/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do requerimento acostado às fls. 213/216, ofertado pelo Sr. JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, e indeferir o pleito nele formulado, por falta de amparo legal; II - informar ao interessado que a expressão constante do item III-b da Decisão nº 1.402/2012 apenas reproduz o disposto no artigo 180 do RI/TCDF; III - autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, que se dê ciência ao interessado desta decisão; IV - determinar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.891/09 (apenso o Processo GDF nº 410.001.775/08) - Aposentadoria de PAULO ORACIO DE LIRA FEITOSA-SEF. - DECISÃO Nº 3.234/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato da aposentadoria e do respectivo ato da cassação da aposentadoria, em razão das apurações levadas a efeito nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 040.000.307/2006; II - determinar à jurisdicionada que: a) mantenha esta Corte de Contas informada acerca da tramitação do MSG nº 2011.00.2.008614-4; b) após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do referido mandado de segurança, adote providências, caso ainda não tenha feito, objetivando formalizar o ressarcimento dos valores pagos ao ex-servidor, no período entre 17.03.11 e 31.05.11; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.975/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.193/10) - Aposentadoria de SYDNEY ABRÃO HAJE-SES. - DECISÃO Nº 3.235/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 689/2011-CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.024/11 (apenso o Processo GDF nº 410.001.189/10) - Aposentadoria de JUREMA DE SOUZA ROMÃO SIMÕES-SEPLAN. - DECISÃO Nº 3.236/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.238/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.698/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ CARLOS BARBOZA-SE. - DECISÃO Nº 3.237/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 337/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, exarada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.785/11 (apenso o Processo GDF nº 462.000.563/09) - Pensão civil instituída por NANCINERI DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.238/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 565/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, exarada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.191/11 (apenso o Processo TCDF nº 346/93; apenso o Processo GDF nº 80.000.216/08) - Pensão civil instituída por LIGIA FRANCO TAIRA-SE - DECISÃO Nº 3.239/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.392/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.991/11) - Aposentadoria de JOAQUIM GOES CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.240/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/29 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir: a) da apuração do tempo de serviço os 17 dias de "faltas injustificadas"; b) do tempo policial, os 17 dias de faltas injustificadas, citados na alínea anterior, bem como os 8 dias em que o servidor esteve suspenso, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à PCDF, recomendando que acompanhe e adote as providências pertinentes após a decisão definitiva, com trânsito em julgado, da mencionada Ação Penal nº 2001.07.1.014364-6/TJDF.

PROCESSO Nº 1.903/12 (apenso o Processo GDF nº 80.009.312/09) - Aposentadoria de DÍDINA PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.241/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, sem prejuízo de se adequar a situação funcional da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.225/12 (apenso o Processo GDF nº 273.000.195/10) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.242/12.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.314/12 (apenso o Processo GDF nº 80.001.181/08) - Aposentadoria de ES-MERALDA GOMES DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 3.243/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de até 60 (sessenta dias), elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, a fim de consignar o valor do ATS no percentual de 26%, conforme se verifica no SIGRH, bem como faça constar que o ato retificador (DODF nº 119, de 23/06/2009, O.S. de 22/06/2009) foi tornado sem efeito no DODF nº 233, de 09/12/2010, O.S. de 08/12/2010, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dar prioridade no cumprimento do item anterior por se tratar de inativa idosa; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.333/12 (apenso o Processo GDF nº 80.004.494/08) - Aposentadoria de IRINEU COSTA LEÃO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 3.244/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.422/12 - Pedido de orientação ofertado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 09/2012 - S. Adm., acerca da padronização dos prazos para recolhimento de multas aplicadas às empresas contratantes com aquela corporação. - DECISÃO Nº 3.245/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Consulta formulada por intermédio do Ofício nº 09/2012 - S. Adm., por ausência dos pressupostos legais preconizados no artigo. 194 do RI/TCDF; II - dar ciência ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, facultando-lhe a reiteração do pleito nos termos regimentais, caso seja do seu interesse; III - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 6.395/12 (apenso o Processo GDF nº 270.000.880/03) - Aposentadoria de LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 3.246/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 120 - apenso, que deverá ser tornado sem efeito, para encerrar a apuração em 21.02.2011; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.492/12 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial em apreço, referente ao Processo nº 052.001.538/2008. - DECISÃO Nº 3.247/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/11v; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 052.001.538/2008; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria de Contas - TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.479/12 (apenso o Processo GDF nº 55.048.015/09) - Aposentadoria de APARECIDA MARIA DE SOUZA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 3.248/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.394/12 (apenso o Processo GDF nº 53.000.968/10) - Reforma de GENILSON HIPÓLITO DANTAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.249/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 55 do Processo CBMDF nº 053.000.968/2010 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.424/95 - Representação nº 08/95, do Ministério Público que oficia junto a esta Corte, questionando a falta de cobrança da outorga onerosa de alteração de uso do então Lote "C" do Setor de Clubes Esportivos e Estádio Sul - SCEES (Estádio Pelezão), prevista no art. 2º da Lei nº 781/94. - DECISÃO Nº 3.196/12.- O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pediu vista do processo, para verificação do seu impedimento, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.947/04 (apenso o Processo TCDF nº 334/99) - Aposentadoria de APARECIDA MENDES RODRIGUES-TCDF. - DECISÃO Nº 3.250/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Diretoria-Geral de Administração deste Tribunal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) convocar o beneficiário da pensão tratada no Processo TCDF nº 13.281/05, a

fim de facultá-lo a fazer opção pela permanência da aposentadoria referente aos autos na forma da concessão inicial (ato publicado no DODF de 02.12.2004) ou pela retificação do ato para fundamentá-la no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03; b) se a opção for pela retificação do ato concessório, fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, bem como com o art. 7º, inciso I, da LODF e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, com as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 13.281/05 - Pensão civil instituída por APARECIDA MENDES RODRIGUES-TCDF. - DECISÃO Nº 3.251/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o sobrestamento da análise dos autos, até a conclusão do Processo nº 1.947/04, que trata da aposentadoria da instituidora da pensão em análise.

PROCESSO Nº 29.242/05 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Brazlândia - RA IV, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 1.609/02, tendo por escopo a mudança da destinação de uso de imóveis para posto de lavagem e lubrificação ou de abastecimento de combustíveis, bem assim o recolhimento da respectiva taxa de outorga onerosa de alteração de uso. - DECISÃO Nº 3.197/12.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.077/08 - Realização de estudos, desenvolvidos no âmbito da Diretoria-Geral de Administração, com o objetivo de disciplinar a concessão e o gozo de férias dos membros do TCDF e do MPjTCDF, por meio da consolidação e regulamentação das normas pertinentes. Após admitida a conveniência e oportunidade da minuta de emenda regimental por esta Corte, mediante a Decisão nº 3.193/12, adotada na Sessão Ordinária nº 4517, de 21.06.12, a Relatora submeteu à consideração do Plenário o mérito da Emenda Regimental constante dos autos. - DECISÃO Nº 3.252/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu aprovar a emenda regimental, na forma vista às fls. 61/62.

PROCESSO Nº 17.773/09 - Representação nº 17/09-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte MPjTCDF, fls. 01/03, a fim de que seja determinada a adoção de medidas no sentido de as jurisdicionadas darem ampla transparência de informações quando da publicação de extratos de contratos, respectivos aditamentos e avisos de licitação. - DECISÃO Nº 3.198/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - aprovar a minuta de decisão normativa acostada às fls. 125/127, apresentada pela Relatora; II - autorizar a realização de estudos especiais, em autos apartados, visando atualizar a Resolução nº 207/10, à vista das disposições da Lei Federal nº 12.527/11, no que concerne a processo e documento a serem considerados sigilosos; III - determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9.601/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.610/09) - Pensão civil instituída por IDELSUITA DE OLIVEIRA SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 3.253/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça se a ex-servidora pertencera ao quadro suplementar, considerando que no documento de fl. 28 do apenso nº 275000610/09 aparecem dados que indicam tal situação (forma de ingresso - contratada, quadro - TEP e Referência - NA 17); II - em caso positivo, proceder à retificação do ato concessório de fl. 43 do apenso nº 275000610/09 para incluir que a ex-servidora era do quadro suplementar da SES, mencionando também a equivalência com o cargo do quadro efetivo; III - em ambos os casos, retifique o ato concessório de fl. 43 do apenso nº 275000610/09 para incluir o art. 51, da Lei Complementar nº 769, de 30.06.08, e excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04; IV - anexe aos autos o Demonstrativo de Tempo de Serviço da ex-servidora; V - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 40 - apenso nº 275000610/09.

PROCESSO Nº 25.825/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.955/08) - Aposentadoria de JOAQUIM VIEIRA BRANDÃO-SLU. - DECISÃO Nº 3.254/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.867/11 (fl. 16); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU da necessidade de ajustar a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.734/11 (apenso o Processo GDF nº 80.006.685/07) - Aposentadoria de JOÃO BALBINO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.255/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.207/11; II. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de determinar à jurisdicionada que promova, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDF assim o recomendar, o que será objeto de futura auditoria; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.578/11 (apenso o Processo GDF nº 113.004.673/10) - Aposentadoria de ALBERTO PAULINO-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.256/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, “in totum”, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Departamento de Estradas de

Rodagem do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do DF de que: III.a) conforme consta das Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; III.b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.456/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.317/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da então Agência de Comunicação Social - AGEKOM, atual Secretaria de Estado de Comunicação Social do DF, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 3.257/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Agência de Comunicação Social do DF, indicados no item 1 da Informação nº 36/12, referente ao exercício de 2008; II - determinar à Secretaria de Estado de Comunicação do DF que: a) adote providências no sentido de promover a baixa de saldos contábeis cujos contratos encontrem-se encerrados ou inexistentes, a exemplo do apontado no Relatório Contábil Anual de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente às contas da Agência de Comunicação Social do DF; b) não prossiga na cobrança de devolução de valores de benefício alimentação que seus servidores perceberam em gozo de licença prêmio por assiduidade, em face do item 5.5.1 do Relatório de Auditoria nº 04/11 -DIRAG/CONT; c) caso já tenha ocorrido a devolução ao erário dos valores percebidos, restitua-os, atualizados monetariamente, porquanto, nos termos da legislação vigente e do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos - Benefício Alimentação da SGA, é legítima a percepção deste benefício no gozo da licença prêmio; III - com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, e no art. 167, inciso I do RI/TCDF, julgar, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, regulares as contas dos gestores abaixo relacionados: NOME, CARGO OU FUNÇÃO, PERÍODO DE GESTÃO: Welington Luiz Moraes; Secretário de Estado: 01.01 a 31.12.08, Adevagner Bezerra; Chefe da Unidade de Administração Geral: 01.01 a 31.01.08 a 02.03 a 31.12.08; Sirlene Pereira de Carvalho; Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituta: Gerente Administrativo (Resp. Material), 01.02 a 01.03.08, 01.01 a 31.01.08 a 02.03 a 31.12.08; Luciane Sehaber Germendorff Gerente Administrativo - Substituta: 01.02 a 01.03.08; IV - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os servidores anteriormente nominados; V - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.440/11 - Estudos especiais com o objetivo de apresentar proposta de regulamentação das comunicações processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.208/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou, preliminarmente, o envio de cópia da minuta de resolução e da portaria, do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos Gabinetes dos Conselheiros, do Auditor e dos membros do Ministério Público junto ao TCDF para conhecimento e oferecimento, no prazo de 10 (dez) dias, de sugestões com vistas ao aprimoramento do normativo em apreço.

PROCESSO Nº 22.707/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.779/92; apenso o Processo GDF nº 80.010.256/07) - Pensão civil instituída por ADY PRADO-SE. - DECISÃO Nº 3.258/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.275/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.128/11 (apenso o Processo GDF nº 390.000.017/09) - Aposentadoria de EDNALDO ANSELMO DE SOUSA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 3.259/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 e da Decisão nº 3.577/11, adotada no Processo nº 4.111/96; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.764/11 (apenso o Processo GDF nº 275.000.364/10) - Pensão civil instituída por MARLENE BARBOSA DA SILVA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.260/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.943/11 (apenso o Processo GDF nº 390.000.427/09) - Aposentadoria de JOSÉ CAMPINA VIEIRA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 3.261/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 e da Decisão nº 3.577/11, adotada no Processo nº 4.111/96; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 8.142/12 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrí-

cia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5/11. - DECISÃO Nº 3.262/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23 e dos documentos de fls. 24 e 25; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5/11, publicado no DODF de 1º.04.11: Alexandre Sales Brito, Aline Rocha Guerin, Ana Carolina Ferreira Moreira, Andréa Martins de Oliveira, Breno Prado de Sousa Junior, Bruno Ramalho de Carvalho, Carlos Augusto Pais Cabral, Dayane Clementino Moraes e Cunha, Fabio Santana dos Passos, Fernanda Toledo Alves Abdul Hak, Gisele Juliana Silva, Joao Antonio Socrates Vasconcellos, Jorge Pereira da Gama Junior, Josias Mendonça Cavalcanti, Larissa Rocha Reis, Liliane de Araujo Saraiva Camara, Luciana Simões Rocha, Renata de Souza Reis, Ricardo Peclat Lacerda, Silvia Regina Cardoso de Oliveira, Victor Paranaíba Campos; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3.093/04 - Auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) na área de aquisição e dispensação de medicamentos excepcionais da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.263/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 27/12 (fls. 581/582-v); b) do Parecer nº 775/12-CF (fls. 585/585-v); II. considerar não atendido o deliberado pela Corte de Contas no item IV.a da Decisão nº 1.096/12; III. em consequência, determinar a inclusão da determinação plenária inserta no item IV “a” da Decisão nº 1.096/12 no escopo da auditoria em curso na SES/DF, por meio do Levantamento Preliminar de Auditoria nº 1.2004.12, conhecido pelo TCDF na Decisão nº 2.680/12 (Processo nº 5.504/11), a teor da disposição constante no § 42 da Informação nº 25/12; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.858/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.791/84; apenso o Processo GDF nº 53.001.303/04) - Pensão militar instituída por WALDIR RODRIGUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.264/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.581/10; II) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, em diligência, para que a Corporação, no prazo de sessenta dias, adote as seguintes providências: a) anexe aos autos o requerimento de habilitação à pensão de Ana Jéssica de Moura Rodrigues, filha menor do instituidor com a viúva, bem como sua declaração de não acumulação de mais de duas pensões, ou de acumulação lícita; b) retifique o ato concessório de fl. 22 do Processo CBMDF nº 053.001.303/04 para, consoante as disposições da Decisão nº 6.827/07 (ratificada pela Decisão nº 7.795/08): 1) incluir como beneficiária da presente concessão, com fulcro no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/02, Ana Jessica de Moura Rodrigues; 2) substituir as expressões: cabendo à viúva 75% (setenta e cinco por cento) do benefício e 25% (vinte e cinco por cento) a filha do matrimônio anterior Waldicea Maria Rodrigues Queiros Silva por: cabendo a cada beneficiária (Eliane Bernardino de Moura Rodrigues, Waldicea Maria Rodrigues Queiroz Silva e Ana Jessica de Moura Rodrigues) 1/3 (um terço) da pensão militar; 3) excluir a menção aos artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60; 4) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02, bem como os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 também da Lei nº 10.486/02; c) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 56/57 do Processo CBMDF nº 053.001.303/2004, destinando a cada beneficiária (Eliane Bernardino de Moura Rodrigues, Waldicea Maria Rodrigues Queiroz Silva e Ana Jessica de Moura Rodrigues) 1/3 (um terço) do benefício pensional; d) ajuste, no sistema SIAPE, a participação: 1) da viúva, Sra. Eliane Bernardino de Moura Rodrigues, de 75% para 1/3; 2) da filha de outro leito Waldicea Maria Rodrigues Queiroz Silva de 25% também para 1/3, destinando a diferença (1/3) a Ana Jessica de Moura Rodrigues, filha menor do instituidor com a viúva; e) ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, que passou a ser denominada de VPNI Art. 61 da Lei nº 10.486/2002, aos termos da alínea a do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 12.218/05 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.267/04, 53.000.400/05, 53.002.023/09) - Tomada de contas especial, instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com o objetivo de apurar responsabilidades e quantificar o dano decorrente do pagamento de ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais da Corporação para participarem de curso que não ocorreu, na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. - DECISÃO Nº 3.265/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 49/2012 (fls. 533/542); b) do Parecer nº 619/2012-CF (fls. 543/548); II. considerar, no mérito, parcialmente procedentes os Recursos de Reconsideração interpostos pelos servidores militares Maj. QOBM/COMB Aluizio César Cabral de Oliveira (fls. 413/416), Maj. QOBM/COMB Rogério Santos Soares (fls. 429/432), Cel. QOBM/RRm Luiz Fernando de Souza (fls. 448/454) e Cel. QOBM/COMB Sossigenes de Oliveira Filho (fls. 496/508), em face da Decisão nº 1.408/11 e do Acórdão nº 44/11; III. tendo por base o entendimento firmado no Processo nº 23.899/05, tornar sem efeito os itens IV a VII da Decisão nº 1.408/11, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da uniformidade das decisões e da proporcionalidade, mantendo-se a sanção constante do Acórdão nº 44/11, em face do deliberado nos autos de nºs 1.089/04 e 21.684/10; IV. dar ciência do teor desta decisão: a) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que adote as medidas administrativas cabíveis em relação aos descontos implantados em folha de pagamento, conforme noticiado no Ofício nº 31/2011/AUDIT-CTROL-CBMDF, de 26.07.11; b) aos militares elencados no item IV da Decisão nº 1.408/11; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 36.030/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.793/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.371/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ DA COSTA TORRES-SEG. - DECISÃO Nº 3.266/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de: a) fls. 167 a 169-apenso, relativos à ação judicial ajuizada por Luzia Maria de Azevedo Santos (Processo nº 2011.01.1.210293-3-TJDFT); b) fls. 43 a 50, relativos ao mandado de segurança impetrado por Luzia Maria de Azevedo Santos (Processo nº 2011.00.2.008372-8-TJDFT); II - sobrestar a apreciação da legalidade da concessão em exame até o desfecho da ação judicial referida

no item “I, a”; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que informe o Tribunal, no momento próprio, do deslinde da ação judicial referida no item “I, a”.

PROCESSO Nº 11.767/09 - Determinação à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP para apresentar informações acerca de medidas adotadas para regularização dos serviços de corte de árvores, grama e vegetação espontânea e se houve licitação para sua substituição, bem como audiência dos dirigentes para justificar a realização de despesas sem cobertura contratual. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3.202/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 15.649/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.735/09) - Aposentadoria de ANANIAS NETO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.267/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja adotada a seguinte providência: em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o servidor Ananias Neto da Silva, Agente de Polícia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa prévia, ante a possibilidade desta Corte considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, pela ausência de requisito temporal, ante a impossibilidade de se aproveitar, para fins da Lei Complementar nº 51/85, como tempo prestado em atividade estritamente policial os períodos em que esteve lotado no Departamento de Administração da PCDF e nas Divisões de Apoio e Serviços Gerais e de Recursos Humanos, ambas subordinadas àquele Departamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.027/09 (apenso o Processo GDF nº 260.048.684/06) - Aposentadoria de MARIA HELENA LIMA CAMPOS-SEDHAB. - DECISÃO Nº 3.268/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.453/11 (fl. 15); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.800/10 (apenso o Processo GDF nº 50.000.840/09) - Pensão civil instituída por ERASMO SOARES BRASILEIRO-SSP. - DECISÃO Nº 3.269/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 354/12 (fl. 29); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.880/10 - Edital nº 1/2010 - SEPLAG/DETRAN/DF, que cuida de concurso público para o cargo de Assistente de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.270/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 21 a 52; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.491/10 - Estudos especiais determinados pela Decisão nº 3.228/10, sobre os eventuais impactos do Decreto distrital nº 31.051, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tramitação de processos administrativos no âmbito do GDF, na atuação do Tribunal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, representante legal do Governo do Distrito Federal, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007. - DECISÃO Nº 3.195/12.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS anteciparam os seus votos, acolhendo a instrução. PROCESSO Nº 29.227/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.037/09) - Pensão militar instituída por NARDÉLIO CARVALHO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.271/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.624/11; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do DF, em nova diligência, para que, no prazo de sessenta dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) em reiteração, respectivamente, aos itens I e II-a da Decisão nº 4.624/2011: 1) esclareça, circunstanciadamente, a promoção “post mortem” concedida ao extinto militar à graduação de Segundo-Sargento PM, acostando ao feito os documentos que comprovem que o ex-Terceiro-Sargento PM fazia jus à referida promoção; 2) acoste aos autos documentação comprobatória da cobrança da diferença entre as 24 (vinte e quatro) contribuições de Terceiro-Sargento PM para as de Segundo-Sargento PM para a pensão militar.

PROCESSO Nº 36.576/10 (apenso o Processo GDF nº 110.000.289/08) - Pensão civil instituída por DILSON QUEIROZ MOTA-SO. - DECISÃO Nº 3.272/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 192/12 (fl. 11); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório a fim de fazer constar que o instituidor da pensão pertencia ao Quadro Suplementar do DF. PROCESSO Nº 6.454/11 - Estudos especiais realizados pela então Assessoria Técnica da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - Cice, por força da Portaria TCDF nº 45/10, art. 1º, inciso I, alínea “c”, com o objetivo de apresentar proposta de regulamentação relativa à admissibilidade de denúncias e representações no âmbito desta Corte de Contas (art. 195 do RI/TCDF). - DECISÃO Nº 3.273/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 19/12 - Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Secretaria Geral de Controle Externo (fls. 64/70); b) do Parecer nº 575/12 - CF (fls. 72/74); II. da proposta de emenda regimental constante dos autos, para o fim indicado no art. 211, e seu § 1º, do RI/TCDF, ou seja, permanência em mesa por três sessões ordinárias consecutivas, para recebimento de emendas ou sugestões, e, em seguida, apreciação preliminar da conveniência e oportunidade da proposta.

PROCESSO Nº 16.910/11 - Edital de Concorrência nº 2/2011, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. - DECISÃO Nº 3.204/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) de todos os documentos encaminhados pelo DER/DF (Ofício nº 561/2012-GDG/DER-DF e anexos, fls.

861/872, e Anexos VI a IX, Ofício nº 701/2012 - GDG/DER-DF, Anexo X, Ofício nº 721/2012-GDG/DER-DF e anexos, fls. 881/889, e Anexo XI, documentação de fls. 891/952 e Ofício nº 0806/2012-GDG/DER-DF, fls. 981/985), em atenção à Decisão Liminar nº 11/12 - P/AT; b) das Notas Técnicas nºs 14/12 - NFO (fls. 953/965) e 17/12 - NFO (fls. 990/991); c) da Informação nº 133/12 (fls. 966/970); d) dos Pareceres nºs 845/2012 - DA (fls. 972/976) e 875/2012-DA (fls. 996/1000); II. autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF a dar continuidade à Concorrência nº 02/11, condicionado ao (à): a) cumprimento integral do Ofício nº 0806/2012-GDG/DER-DF, tendo por base as medidas expostas no Memorando nº 54/2012 - SUTEC/DER-DF; b) observância do disposto na alínea “a.4” da Decisão Normativa TCDF nº 02/03, sendo vedada a exigência de apresentação de um único atestado para comprovação de capacidades independentes; c) atendimento ao deliberado pelo Tribunal mediante o item VII, alíneas “c” e “d”, da Decisão Liminar nº 11/12; d) atualização das informações constantes do Sistema de Obras Públicas - Sisobras/TCDF, decorrentes da revisão que está em curso, de forma que as alterações da licitação sejam devidamente registradas no sistema; e) republicação do edital e reabertura do prazo, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; f) envio, no prazo de 3 (três) dias a contar da reabertura do certame, de cópia do novo edital (e respectivos anexos) ao Tribunal; III. esclarecer ao DER/DF a necessidade de fazer constar do processo administrativo relativo à licitação em tela, no momento indicado a seguir, as manifestações/anuências: a) antes da emissão da Ordem de Serviço e do início das obras: 1) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo em conta que o Iphan somente se pronunciou no momento em que o projeto básico ainda não contemplava a existência de túnel sob o balão do aeroporto; 2) as concessionárias de serviços públicos quanto à remoção das redes de abastecimento de água, esgoto, drenagem pluvial, eletricidade e telefonia, com os respectivos cronogramas de execução e a consequente integração com o Plano de Ataque dos Serviços; b) antes da abertura da licitação: I. do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Instituto Brasília Ambiental - Ibram) considerando a alternativa ora apresentada, uma vez que o órgão ambiental concedeu licença de instalação para o projeto anterior, tendo solicitado novos estudos para a atual versão; 2. da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, uma vez que a execução do empreendimento interceptará, ainda que de forma provisória, área daquela empresa, principalmente no sistema de aproximação das aeronaves; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF que, em razão do silêncio quanto ao determinado no item V da Decisão Liminar nº 11/12-P/AT, se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da compatibilização do projeto atual (ampliação da DF-047 - EPAR) com os demais empreendimentos que passam pelo Balão do Aeroporto (implantação do VLT e do VLP); V. recomendar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal (signatário do Contrato nº 0319.129-88/2011 - DF-047, firmado em 01.11.11 com a Caixa Econômica Federal) que, caso julgue necessário, adote as medidas cabíveis com o intuito de adequar o contrato de financiamento ao montante estimado pelo DER/DF para a obra em tela; VI. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, à ST/DF e ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, para auxílio no cumprimento das determinações exaradas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 18.599/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.682/03; apenso o Processo GDF nº 54.001.251/05) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por NAILÔ FERREIRA DOS REIS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.274/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.765/2011; II) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 83/87 do Processo PMDF nº 054.001.251/2005 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) recomendar à Polícia Militar do DF que verifique a regularidade do desconto efetuado nos proventos da pensionista Karla Regina Moraes dos Reis, no valor de R\$ 1.196,82 (março/2012), a título de pensão alimentícia; adotando, se for o caso, as providências que se fizerem necessárias; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 22.987/11 (apenso o Processo TCDF nº 38.280/11) - Edital de Concorrência nº 01/2011 - Sepi/DF, tendo por objeto a contratação de serviços de publicidade para atender aos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.205/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com alteração da alínea “b”, do item I, inserida em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do pedido formulado pela empresa AV Comunicação e Marketing Ltda. de transcrição dos debates concernentes à prolação da Decisão nº 2.860/12 (fls. 932); b) do Pedido de Reexame de fls. 938/941, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF em relação aos termos deliberados nos itens I.d e II da Decisão nº 2.860/12, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da LC nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo; c) dos Embargos de Declaração opostos pela Sepi/DF à Decisão nº 2.860/12 (fls. 946/949); d) da Informação nº 82/12 - Seacom (fls. 942/944); II. preliminarmente, determinar à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas que proceda à transcrição do julgamento que resultou na prolação da Decisão nº 2.860/12; III. sobrestar o exame dos pedidos constantes dos expedientes relativos ao item I, alíneas “a”, “b” e “c”, até o atendimento da deliberação constante no item II; IV. dar ciência aos signatários dos expedientes elencados no item I, alíneas “a”, “b” e “c”, desta decisão; V. autorizar a remessa dos autos à Secretaria das Sessões para atendimento ao deliberado no item II, com posterior remessa do feito ao Gabinete do Relator para continuidade do exame dos pedidos constantes dos recursos e pedidos carreados aos autos após o advento da Decisão nº 2.860/12. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO Nº 25.200/11 (apenso o Processo TCDF nº 2.994/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.403/09) - Pensão militar instituída por DURVAL SILVA CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.275/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.769/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 38 do Processo PMDF nº 054.001.403/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.861/12 - Inspeção tendo por objetivo o levantamento das agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília e as ações empreendidas pelo Governo do Distrito Federal para mitigar essas agressões no exercício de 2011, cujo tema integra o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2011. - DECISÃO Nº 3.207/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 007/12 - DIAUP/5ª ICE (fl. 5); b) do Relatório de Inspeção relativo ao levantamento das agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília (fls. 6/34), do relatório fotográfico (fls. 35/60), da matriz de planejamento e de achados (fls. 61/64); c) do Parecer nº 809/2012 - DA (fls. 72/75); d) do Relatório preliminar da missão do Comitê do Patrimônio Mundial que visitou Brasília no exercício de 2012 (fls. 67/71); II. dar conhecimento do Relatório de Inspeção ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Exmo. Governador do Distrito Federal; III. recomendar ao GDF que defina medidas imediatas de fiscalização com vistas a coibir as agressões ao conjunto urbanístico tombado, até que se edite a lei relativa ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PP-CUB, informando a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências cabíveis. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 8.649/12 - Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 94/2012 - PREGÃO/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados (locação de mão de obra) no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. CAIO RAMOS PEIXOTO, representante legal da Fundação Jardim Zoológico, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento da instrução, à exceção do item IV, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou, ainda, pela ciência desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o que foi acolhido, por unanimidade, pelo Plenário. - DECISÃO Nº 3.206/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: 1) tomar conhecimento da documentação de fls. 313 a 322, encaminhada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB em atendimento ao estabelecido no item IV, “a”, da Decisão nº 2556/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 94/2012; 2) considerar cumprida a diligência acima citada e também à contida na alínea “b”, do mesmo item da Decisão antes citada, em face da comprovação da manutenção da suspensão do procedimento licitatório em referência; 3) negar provimento, no mérito, ao pedido de anulação da licitação contido na Representação interposta pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal - SEAC/DF; 4) autorizar: a) a continuidade do certame em referência; b) a ciência desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, bem como à entidade sindical representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9.661/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 01/11, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública de educação em Sobradinho e Planaltina. - DECISÃO Nº 3.276/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 36/2011-Pregão-SEDF (fls. 91/95) e seus anexos (fls. 96/100), encaminhados pela SE/DF, em cumprimento ao diligenciado no item II da Decisão nº 2.453/12, contendo as contrarrazões à Representação interposta pela Coopercam - Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda., contra os termos de exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº 01/2011, conduzido pela SE/DF; b) da Informação nº 128/12 (fls. 114/121); c) do Parecer nº 844/2012-DA (fls. 123/127); d) da publicação de Aviso no DODF de 01.06.12, dando ciência aos licitantes que o certame em apreço restou fracassado; II. no mérito, considerar parcialmente procedentes as alegações contidas na Representação de fls. 60/75 em relação ao item 7.2.3.3 do edital; III. determinar à SE/DF: a) que nos próximos certames licitatórios a serem deflagrados se abstenha de incluir como condição de habilitação de cooperativas a previsão da apresentação de relação dos cooperativados que irão realizar o objeto, como prova de capacitação técnica profissional, em razão dessa exigência inobservar as disposições previstas no art. 30 permitidas na Lei nº 8666/93; b) informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas em relação aos serviços objeto da Concorrência nº 01/2011; IV. dar ciência desta deliberação à entidade representante; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12.374/12 - Representação nº 03/12 - Conjunta, formulada pelos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, versando acerca de matéria jornalística noticiando a participação de servidor do TCDF em esquema envolvendo empresas do Sr. Carlos Cachoeira. - DECISÃO Nº 3.277/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 03/2012 - Conjunta (fls. 1/4); b) da Informação nº 88/2012-SA/DIACOMP1 (fls. 5/12); II. determinar a oitiva da Diretoria Geral de Administração do TCDF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes em face dos fatos narrados na representação em tela; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto e desta decisão à DGA/TCDF; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 13.974/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2012, para Registro de Preços, promovido pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a aquisição de medicamentos (26 itens) conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I ao Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 451/2012 - GCIM, proferido no dia 25.06.12, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de

2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 3.278/12.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 40 da Lei Complementar nº 1/94, ratificar o mencionado Despacho Singular.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 2.409/96 - Representação nº 01/96 (fls. 1/4), da então 4ª Inspeção de Controle Externo, na qual propôs uma Inspeção Especial na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, com vistas à obtenção de esclarecimentos sobre o pagamento de uma parcela remuneratória denominada "Produtividade" aos servidores daquela entidade, uma vez que este Tribunal, ao apreciar os processos de concessões de aposentadorias, ora determinava a exclusão da referida parcela dos proventos, ora determinava diligência para obter esclarecimentos sobre o seu pagamento. - DECISÃO Nº 3.279/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 8.458/96, tendo em conta a superveniência da Lei nº 2.056/98, consoante apurado nas auditorias versadas nos Processos nºs 4.479/98 (Decisão nº 1.348/99) e 475/97 (Decisão nº 2.393/10); II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.454/96 (apenso o Processo TCDF nº 3.850/83; anexo o Processo GDF nº 53.000.640/96) - Reversão da pensão militar instituída por JOÃO ESTEVÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.280/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 8.187/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 4.127/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.255/97) - Pensão militar instituída por JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.281/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 847/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em favor de FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de reversão de fls. 91 do processo apenso, que deferiu o benefício a DELÍDIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, para substituir a alínea "d" pela alínea "e" do art. 71 da Lei nº 6.023/74, bem como incluir o art. 24 da Lei nº 3.765/60. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.622/02 (apensos os Processos TCDF nºs 1.011/03, 13.737/05, 14.350/05) - Contratos de Gestão nºs 1/2002 e 1/2003 firmados entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3.282/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do novo Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Bauer Ferreira Barbosa contra os termos das Decisões nºs 6.014/2010 e 2.533/2012, uma vez que referido apelo contraria as disposições do art. 33, c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, afrontando, também, o § 4º do art. 188 do Regimento Interno do Tribunal; II. dar ciência desta decisão ao recorrente; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo superveniente, os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.374/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.722/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Anual referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.283/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar: a) cumprida a determinação constante do inciso IV da Decisão nº 2.208/2008, reiterada por meio da Decisão nº 5.726/2008; b) regular o encerramento das contas especiais em exame, com absorção do prejuízo pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; IV. autorizar a Secretaria de Contas a proceder a anotação dos fatos apurados na tomada de contas especial em apreço, nas contas anuais da Corporação referente ao exercício de 2002 (Processo nº 2.271/2003), haja vista que a falha detectada poderá ensejar a aposição de ressalvas ou até mesmo a irregularidade das contas; V. autorizar o arquivamento e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

PROCESSO Nº 11.547/07 (apenso o Processo GDF nº 60.010.852/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN para apurar responsabilidade por possível prejuízo decorrente de irregularidade verificada em contrato de vigilância, objeto do Processo nº 060.010.852/03. - DECISÃO Nº 3.199/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.850/07 - Auditoria de Regularidade realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida, efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DECISÃO Nº 3.284/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1401/1570, 1785/1789 e 1809; II. considerar: a) quanto ao disposto no inciso II, da Decisão nº 5.983/07: 1) revêis os Srs. Ricardo Lima Espíndola, Valter de Assis Mirola Filho e Jacira Lemos Barroso; 2) insubsistentes as justificativas apresentadas pelos Srs. Wagner Gonçalves Benck de Jesus e Carlos Eduardo Bastos Nonô; b) quanto ao disposto no inciso IV da Decisão nº 5.983/07: 1) revêis os Srs. Maria Amélia Teles, Antônio Alves do Nascimento Neto, Ricardo Hermene Pires, José Luiz Viera Naves, Luiza Helena Werneck Vercillo, Marco Túlio Santana Rios, Benedito Augusto Domingos, Fábio Barcellos e Albuquerque, José Silvestre Gorgulho e Ricardo Pinto Pinheiro; 2) improcedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. Raimundo Ribeiro, Durval Barbosa Rodrigues, Délio Cardozo César da Silva, Antônio Donizete Andrade, Edis de Oliveira Silva, Eduardo Augusto Lopes, Ailton Gomes Martins, Sérgio Costa

Damasceno, Lino Neto de Oliveira, Adauri da Silva Gomes, Joel Alves Rodrigues, João Roberto Castilho, José Ricardo do Nascimento, Josino Alves de Castro, Alcides Calastro Júnior, Paulo Afonso Costa Zuba, Elisabete Guilherme Raimundo, Humberto Célio Brito Léda, João Hermeto de Oliveira Neto, Antônio Pontes Távora, Célio Cintra, Abenílio Aires Cerqueira, Antônio Giroto Borges, Mário Gomes da Nobrega, Osmar da Silva Felício, Marco Aurélio de Carvalho Demes, Eurípedes Leônico Carneiro, Ricardo Pinheiro Penna e Paulo Henrique B. Munhoz da Rocha; 3) procedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. Luiz Paulo Costa Sampaio, Rogério Schumann Rosso, Domingos Lamóglia de Sales Dias, Augusto José Honório de Almeida, Izalci Lucas Ferreira, José Humberto Pires de Araújo, Cândido Vargas Freire, Roberto Eduardo Giffoni, José Vieira, Weligton Luiz Moraes, Adriano Cassanello do Amaral, José Anício Barbosa Júnior, Antônio Serra Freixo, Cléber Monteiro Fernandes, Ronaldo Lázaro Medina, Agnaldo Silva Oliveira, Carlos Magno Campos da Rocha, José Geraldo Maciel, Eliana Maria Passos Pedrosa, José Luiz da Silva Valente, Maria de Fátima Brito Portela, Alirio Neto, Odilon Aires Cavalcante, Wilmar Luis da Silva, Luiz Ribeiro de Mendonça, Jaime Alarcão, Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Luiz Carlos Tanezini, Raul Gonzalez Acosta, Jorge Koichi Saiki, Maria de Fátima Ribeiro Cô, José Luis Aborham Gonçalves, Jeanitto Sebastião Gentilini Filho, João Alberto Fraga Silva, Cássio Taniguchi; III. aplicar aos responsáveis nominados no inciso anterior, alíneas "a", "b", itens 1 e 2, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar: a) a audiência do responsável nomeado no parágrafo 147 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas em face dos fatos mencionados nos parágrafos 144/146, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no arts. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências subsequentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23.480/07 (apenso o Processo GDF nº 112.003.012/07) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.285/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 133/151, 219/231 e anexos; II. considerar improcedentes as alegações de defesa oferecidas pelos Srs. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, José Vital de Araújo Fagundes, José Casimiro Sobrinho, Edimar Pirineus Cardoso, João Ignácio Périus, Aloizio Pereira da Silva e Elmar Luiz Koenigkan; III. considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, revêis, para todos os efeitos, os Srs. Wellerson Gontijo Vasconcelos Júnior, Emilio Carlos Vitali, Danilo Caetano de Almeida e Lázaro Severo Rocha, que não atenderam ao chamado da Corte objeto da Decisão nº 5.923/2009; IV. determinar, com fundamento no art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, de forma solidária, o débito de R\$ 118.858.371,87 (atualizado até 30.9.11), em face da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Gestão nº 702/2002, exercício de 2006, celebrado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a NOVACAP, que deverá ser atualizado em consonância com a Lei Complementar nº 431/01 e com a Emenda Regimental nº 13/03; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 9.002/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.153/08, 40.005.378/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.200/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 11.953/09 - Representação nº 06/2009-CF apresentada pelo Ministério Público de Contas junto a à Corte acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 3.201/12.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 28.147/09 - Representação oferecida pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Distrital PAULO TADEU VALE DA SILVA, acerca do provimento de cargos comissionados dos órgãos de fiscalização, defesa e inspeção agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em desacordo com as disposições do art. 6º da Lei nº 4.082/2008 - DECISÃO Nº 3.203/12.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 24.114/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.155/09) - Tomada de contas especial, instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito a viatura oficial. - DECISÃO Nº 3.286/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com absorção do prejuízo pelos cofres públicos do Distrito Federal (R\$ 36.030,76); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Os Processos nºs 2.980/11, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 841/00, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foram retirados da pauta da sessão.

Presidiu os trabalhos da Sessão, durante o julgamento dos Processos nºs 9.661/12 e 12.374/12, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e 1.622/02, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Às 19 horas, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a

presente ata - contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 4518

Sessão Ordinária de 26/06/2012

Processo: 4.422/2012 (a)

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Assunto: Consulta.

Ementa: . Solicitação de orientação acerca da padronização de prazo para recolhimento de multas aplicadas às empresas contratantes com a Administração Pública.

. Secretaria Geral de Controle Externo sugere ao Plenário que não conheça da Consulta em questão, dê ciência ao Comandante da PMDF e autorize o arquivamento dos autos.

. Ministério Público de Contas do Distrito Federal aquiesce às sugestões da Instrução.

. Voto convergente.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos do exame do pedido de orientação ofertado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 09/2012 - S. Adm., acerca da padronização dos prazos para recolhimento de multas aplicadas às empresas contratantes com aquela corporação. (fl.1)

A Secretaria Geral de Controle Externo, nos termos da Informação nº 21/2012 (fls. 2/3), sugere ao egrégio Plenário que não conheça da Consulta em questão, dê ciência ao Comandante da PMDF e autorize o arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas do Distrito Federal, consoante Parecer nº 677/2012-DA (fl. 6), da lavra do ilustre Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque, aquiesce às sugestões da Instrução.

É o relatório.

V O T O

Considerando que não restam atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 194 do Regimento Interno desta Corte, ante a ausência de indicação do dispositivo legal ou regulamentar ensejador de dúvida quanto à aplicação do direito em tese, bem como do parecer técnico-jurídico, acolho as conclusões da Unidade Técnica, com as quais concorda o douto Parquet.

Assim VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - não conheça da Consulta formulada por intermédio do Ofício nº 09/2012 - S. Adm., por ausência dos pressupostos legais preconizados no artigo. 194 do RI/TCDF;

II - dê ciência ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, facultando-lhe a reiteração do pleito nos termos regimentais, caso seja do seu interesse;

III - autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2011.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata nº 4518

Sessão Ordinária de 26/06/2012

Processo nº: 2.861/12 (01 volume)

Origem: Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - Sedhab/DF

Assunto: Inspeção

Ementa: Inspeção com o objetivo de levantar agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília. Unidade técnica pugna pelo conhecimento do relatório de inspeção, ciência do relatório ao Presidente da CLDF e ao Exmo. Governador do Distrito Federal e recomendação ao gdf que defina medidas imediatas de fiscalização com vistas a coibir as agressões aos conjunto urbanístico tombado até que se edite a Lei relativa ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - Ppcub. Oitiva do Ministério Público. Parecer convergente. Voto convergente com a Instrução e MPjTCDF.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Inspeção tendo por objetivo o levantamento das agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília e as ações empreendidas pelo Governo do Distrito Federal para mitigar essas agressões no exercício de 2011, cujo tema integra o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2011.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública por meio da Informação nº 007/12 - DIAUP/5ª ICE (fl. 5) submete ao egrégio Plenário os resultados do relatório de inspeção, consubstanciado às fls. 6/34, relatório fotográfico de fls. 35/60, matriz de planejamento e de achados de fls. 61/64:

O procedimento licitatório realizado buscou obter respostas aos seguintes quesitos de auditoria:

- 1) Quais são atualmente as principais agressões ao conjunto urbanístico de Brasília?
- 2) Em que medida as recomendações constantes do Relatório da Missão Unesco-Icomos de 2001 foram atendidas?

A unidade técnica apresentou as seguintes conclusões acerca da matéria em comento:

“CONCLUSÃO

80. As principais agressões ao plano urbanístico de Brasília são as mesmas encontradas pelos consultores da Missão da UNESCO-ICOMOS de 2001, as quais embasaram as recomendações da referida missão. Quase nada foi feito para revertê-las e muitas se agravaram. Destacam-se:

- ocupação de áreas verdes e áreas públicas por construções de caráter permanente;
- desvirtuamento das características dos pilotis, com ocupações irregulares, passagem e estacionamento de veículos, desníveis artificiais e cercamentos;
- desvirtuamento de usos e atividades permitidas para lotes ou projeções em diversos setores;
- cercamento e ocupação de áreas públicas com cercas vivas, grades etc.;
- alteração da destinação da edificação para outra não prevista nas normas dos lotes;
- descaracterização da Escala Bucólica, com a ocupação e destruição das áreas verdes da cidade, utilizadas como estacionamentos, com “puxadinhos” e com invasões em geral;

- adensamento e desvirtuamento de usos na Orla do Lago Paranoá, onde predomina a Escala Bucólica;
- aumento da área do edifício (taxas de ocupação e construção) e, em consequência, de sua volumetria;
- aumento da altura do edifício (gabarito), acima do máximo permitido para o lote;
- construção de coberturas individuais nos blocos residenciais das Superquadras, o “sétimo pavimento”;
- instalação de estabelecimentos de grande porte, incompatíveis com a Escala Residencial nos comércios locais norte e sul, como bares, restaurantes e supermercados;
- falta de rotina de conservação dos espaços de uso público, monumentos, edifícios públicos e mobiliário urbano.

81. No exercício de 2011 não houve avanço no atendimento das recomendações constantes no Relatório da missão UNESCO-ICOMOS de 2001. Segundo a Coordenadora de Cultura da UNESCO, passados dez anos, as recomendações atendidas são pontuais.

82. Os problemas persistem principalmente pela inoperância dos órgãos governamentais de fiscalização. O Governo do Distrito Federal não considera graves as possíveis agressões ao complexo urbanístico de Brasília, em desacordo com o defendido por especialistas, pelo IPHAN e pela UNESCO, que em março de 2012 enviou outra Missão à Cidade para avaliar a sua situação diante das alterações que vem sofrendo desde sua inscrição como Patrimônio Cultural da Humanidade.

83 O agravamento desse quadro de descaracterização do seu Plano Urbanístico, além de provocar a degradação da qualidade de vida de seus habitantes, pode levar Brasília a entrar para a lista de Patrimônios Ameaçados.”

Em decorrência dos resultados do procedimento fiscalizatório, a equipe de inspeção sugere ao egrégio Tribunal que:

“I - tomar conhecimento do relatório da presente inspeção a respeito das agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília, com vistas a subsidiar o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício de 2011;

II - dar conhecimento desse relatório ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Exmo. Governador do Distrito Federal;

III - até que se edite a lei relativa ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, recomendar ao GDF que defina medidas imediatas de fiscalização com vistas a coibir as agressões ao conjunto urbanístico tombado.”

As sugestões alvitadas pelo corpo técnico foram aquiescidas pelo Secretário de Macroavaliação da Gestão Pública conforme despacho de fls. 64-v.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O ilustre Procurador-Geral do MPjTCDF, Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, nos termos lançados no Parecer nº 809/2012-DA (fl. 72/75) aquiesceu com os termos da Instrução, carregando aos autos presentes autos o texto do relatório preliminar da missão do Comitê do Patrimônio Mundial que visitou Brasília no exercício de 2012 (fls. 67/71).

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos da Inspeção tendo por objetivo o levantamento das agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília e as ações empreendidas pelo Governo do Distrito Federal para mitigar essas agressões no exercício de 2011.

Os achados de auditoria evidenciam que as agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília persistem em razão da inoperância dos órgãos governamentais de fiscalização.

Dessa forma, oportuna a proposta de remessa do Relatório de Inspeção aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo distritais.

Ademais, tenho por pertinente a proposta de expedição de recomendação ao GDF para que defina medidas de fiscalização com vistas a coibir as agressões ao conjunto urbanístico tombado até que se edite a Lei relativa ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, informando a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas.

Ante o exposto, aquiescendo os termos da Instrução e do Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento:

- a) da Informação nº 007/12 - DIAUP/5ª ICE (fl. 5);
- b) do Relatório de Inspeção relativo ao levantamento das agressões ao conjunto urbanístico tombado de Brasília (fls. 6/34), do relatório fotográfico (fls. 35/60), da matriz de planejamento e de achados (fls. 61/64);
- c) do Parecer nº 809/2012 - DA (fls. 72/75);
- d) do Relatório preliminar da missão do Comitê do Patrimônio Mundial que visitou Brasília no exercício de 2012 (fls. 67/71);

II. dê conhecimento do Relatório de Inspeção ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Exmo. Governador do Distrito Federal;

III. recomende ao GDF que defina medidas imediatas de fiscalização com vistas a coibir as agressões ao conjunto urbanístico tombado, até que se edite a lei relativa ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, informando a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas;

IV. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para adoção das providências cabíveis.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 186/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial. Dano ao erário. Alegações de defesa. Improcedência. Interposição de Recursos. Não-provimento. Cientificação dos responsáveis. Contas irregulares. Responsabilização solidária. Notificação. Cobrança judicial.

Processo TCDF nº 1.952/1997 (Apenso nº 092.001.580/1995)

Nome/Função: José Mário Jacinto, Chefe da Divisão de Obras; William Eustáquio Carvalho, Chefe de Divisão e Manutenção de Obras e Diretor Administrativo, e AVS Construtora e Comércio Ltda, empresa contratada para execução da reforma do Posto de Serviço da CAESB em Sobradinho/DF.

Órgão: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.
 Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
 Unidade Técnica: extinta 3ª Inspeção de Controle Externo.
 Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
 Síntese das impropriedades apuradas: prejuízo decorrente de irregularidade na execução do Contrato nº 3.229/1994.
 Débito imputado aos responsáveis: R\$ 61.726,42 (sessenta e um mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).
 Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b” e “c”, e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenando os Senhores José Mário Jacinto e William Eustáquio Carvalho solidariamente com a empresa AVS Construtora e Comércio Ltda. ao recolhimento aos cofres da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB do valor que lhes é imputado, atualizado monetariamente desde 30.09.2011 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto a esta Casa da documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4518, de 26 de junho de 2012.
 Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Decisão tomada por maioria.
 Representante d o MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
 Fui Presente:
 DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 187/2012

Ementa: Autos convertidos em Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Notificação. Cobrança.
 Processo TCDF nº 960/2000
 Nome/Função: Oficiais Militares Gilberto Alves de Carvalho, Nildo João Fiorenza, Fausto Pires Gayer, Ismael Augusto Soares de Barcelos e Luciano Buarque Barbosa.
 Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.
 Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
 Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 Síntese das impropriedades apuradas: prejuízo decorrente do pagamento de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte relacionadas à participação no VI Curso de Especialização em Trânsito.
 Débito imputado: Gilberto Alves de Carvalho, R\$ 27.851,49; Nildo João Fiorenza, R\$ 32.178,85; Fausto Pires Gayer, R\$ 32.178,85; Ismael Augusto Soares de Barcelos, R\$ 24.519,34; e Luciano Buarque Barbosa, R\$ 24.519,34 (atualizados até 26/03/2012).
 Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I - nos termos do art. 17, III, “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço; II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, as respectivas quantias, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar, desde já, com fulcro no art. 27 da Lei Complementar nº 1/1994, a Polícia Militar do Distrito Federal a, se for do interesse dos militares, proceder aos descontos parcelados das dívidas, observada a sistemática de descontos fixada pela Decisão nº 4.463/2004, combinado com a Emenda Regimental nº 13/2003, noticiando o Tribunal, em 30 (trinta) dias, sobre o fato; IV – caso transcorra ‘in albis’ o prazo para recolhimento, sem manifestação dos responsáveis, autorizar desde logo a adoção das providências cabíveis com vistas à implementação dos descontos compulsórios pela Corporação, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4518, de 26 de junho de 2012.
 Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante d o MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
 Fui Presente:
 DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 188/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
 Processo TCDF nº 16.456/2011 - 1 volume (Apenso nº 040.001.317/2009 - 2 volumes)
 Nome/Função/Período: Welington Luiz Moraes, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.08; Adevagner Bezerra, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01 a 31.01.08 e de 02.03 a 31.12.08; Sirlene Pereira de Carvalho, Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituta, de 01.02 a 01.03.08, e Gerente Administrativo - Resp. Material, de 01 a 31.01.08 e de 02.03 a 31.12.08, e Luciane Sehaber Germendorff, Gerente Administrativo – Substituta, de 01.02 a 01.03.08.
 Órgão: Agência de Comunicação Social – AGECOM.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
 Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 04/2011-DIRAG/CONT e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e 167, I, do Regimento Interno do Tribunal, em julgar regulares as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação plena.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4518, de 26 de junho de 2012.
 Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Decisão tomada por maioria.
 Representante d o MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora
 Fui Presente:
 DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 189/2012

Ementa: Auditoria de Regularidade realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 30.802.530,16, efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. Audiência. Impropriedade das justificativas apresentadas. Aplicação de multa aos responsáveis.
 Processo TCDF nº 13.850/2007
 Nome: Ricardo Lima Espíndola, Valter de Assis Mirota Filho, Jacira Lemos Barroso, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Maria Amélia Teles, Antônio Alves do Nascimento Neto, Ricardo Hermene Pires, José Luiz Viera Naves, Luiza Helena Werneck Vercillo, Marco Túlio Santana Rios, Benedito Augusto Domingos, Fábio Barcellos e Albuquerque, José Silvestre Gorgulho, Ricardo Pinto Pinheiro, Raimundo Ribeiro, Durval Barbosa Rodrigues, Délio Cardozo César da Silva, Antônio Donizete Andrade, Edis de Oliveira Silva, Eduardo Augusto Lopes, Ailton Gomes Martins, Sérgio Costa Damasceno, Lino Neto de Oliveira, Adauri da Silva Gomes, Joel Alves Rodrigues, João Roberto Castilho, José Ricardo do Nascimento, Josino Alves de Castro, Alcides Calastro Júnior, Paulo Afonso Costa Zuba, Elisabete Guilherme Raimundo, Humberto Célio Brito Léda, João Hermeto de Oliveira Neto, Antônio Pontes Távora, Célio Cintra, Abenílio Aires Cerqueira, Antônio Giroto Borges, Mário Gomes da Nobrega, Osmar da Silva Felício, Marco Aurélio de Carvalho Demes, Eurípedes Leôncio Carneiro, Ricardo Pinheiro Penna e Paulo Henrique B. Munhoz da Rocha.
 Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.
 Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
 Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas: manutenção, nas dependências dos órgãos respectivos, de equipamentos e programas de informática pertencentes à empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, após a rescisão do Contrato nº 19/2006, ocorrida em 14.9.2006, gerando o pagamento de despesas sem cobertura contratual e sem a emissão dos empenhos devidos.
 Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
 a) com fundamento nos incisos II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, aplicar a cada um dos responsáveis listados acima, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4518, de 26 de junho de 2012.
 Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
 Decisão tomada por maioria.
 Representante d o MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
 MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
 Fui Presente:
 DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 2.547/2012, publicado no DODF nº 114, edição de 14 de junho de 2012, Seção I, página 22, na parte ONDE SE LÊ: “... SGT BM R.Rm José Carlos de Souza...”, LEIA-SE: “... 1º SGT BM Rrm Vitorio Pereira dos Santos ...”.

Na Decisão nº 2.898/2012, publicado no DODF nº 128, edição de 02 de julho de 2012, Seção I, página 28, na parte ONDE SE LÊ: “... aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Edilson Ferreira da Cunha Filho...”, LEIA-SE: “... aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Cláudio Farias Gonçalves...”.